Programação (FCC)

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

2025









GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programação FCO 2025

4ª Edição – fevereiro de 2025 – Atualizada em 24.02.2025

Brasília-DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

SUMÁRIO

| Lista de Tabelas e Figuras 7 Título II-Introdução 10 Título III-Programação Orçamentária 15 Título III-Condições Gerais de Financiamento 21 Título III-Condições Gerais de Financiamento 21 Título IV-Programa de FCO Empresarial 38 Subtítulo I- Condições de Financiamento 38 Subtítulo II-Linhas de Financiamento 48 Título V-Programa de FCO Rural 57 Subtítulo II-Condições de Financiamento 57 Subtítulo II-Linhas de Financiamento 57 Subtítulo II-Linhas de Financiamento 57 Título VI-Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf 77 Título VII-Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII-Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX-Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X- Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo II- Programa do FCO Empresarial para Repasse 93 Subtítulo III- Programa do FCO Para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo III- Programa do FCO Para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo III- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Para Repasse 95 |
|--|
| Título III—Programação Orçamentária Título III—Condições Gerais de Financiamento 21 Título IV—Programa de FCO Empresarial 38 Subtítulo I—Condições de Financiamento 38 Subtítulo I—Linhas de Financiamento 48 Título V—Programade FCO Rural 57 Subtítulo I—Condições de Financiamento 57 Subtítulo I—Condições de Financiamento 57 Subtítulo I—Linhas de Financiamento 57 Título VI—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf 77 Título VII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo I—Programa do FCO Empresarial para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO Para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 95 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 96 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 97 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 98 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse |
| Título III—Condições Gerais de Financiamento 21 Título IV—Programa de FCO Empresarial 38 Subtítulo I—Condições de Financiamento 38 Subtítulo I—Linhas de Financiamento 48 Título V—Programa de FCO Rural 57 Subtítulo I—Condições de Financiamento 57 Subtítulo I—Condições de Financiamento 57 Subtítulo II—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf 77 Título VII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo I—Programa do FCO Empresarial para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO Para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 95 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 96 Subtítulo IV—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 97 Subtítulo IV—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 98 Subtítulo IV—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse |
| Título IV—Programa de FCO Empresarial Subtítulo I—Condições de Financiamento 38 Subtítulo II—Linhas de Financiamento 48 Título V—Programa de FCO Rural 57 Subtítulo I—Condições de Financiamento 57 Subtítulo II—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf 77 Título VII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse Subtítulo I—Programa do FCO Empresarial para Repasse Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo IV—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf Para Repasse |
| Subtítulo I– Condições de Financiamento 48 Título V– Programa de FCO Rural 57 Subtítulo I– Condições de Financiamento 57 Subtítulo II– Linhas de Financiamento 57 Subtítulo II– Linhas de Financiamento 57 Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf 77 Título VII– Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII– Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX– Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X– Programa de FCO para Repasse Subtítulo II – Programa do FCO Empresarial para Repasse Subtítulo III – Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo III – Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo III – Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo III – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse 95 |
| Subtítulo III—Programa do FCO Rural 57 Subtítulo V—Programa de FCO Rural 57 Subtítulo I—Condições de Financiamento 57 Subtítulo III—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — Pronaf 77 Título VII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo II—Programa do FCO Empresarial para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 95 |
| Subtítulo III—Programa do FCO Rural 57 Subtítulo V—Programa de FCO Rural 57 Subtítulo I—Condições de Financiamento 57 Subtítulo III—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — Pronaf 77 Título VII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo II—Programa do FCO Empresarial para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 95 |
| Subtítulo I–Condições de Financiamento 57 Subtítulo II–Linhas de Financiamento 65 Título VI–Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf 77 Título VIII–Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII–Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX–Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X– Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo II–Programa do FCO Empresarial para Repasse 92 Subtítulo III– Programa do FCO Rural para Repasse 93 Subtítulo III– Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse 95 |
| Subtítulo II—Linhas de Financiamento Título VI—Programa Nacional deFortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf 77 Título VII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse Subtítulo I—Programa do FCO Empresarial para Repasse Subtítulo III—Programa do FCO Rural para Repasse Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo IV—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf Para Repasse 95 |
| Subtítulo II—Linhas de Financiamento Título VI—Programa Nacional deFortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf 77 Título VII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse Subtítulo I—Programa do FCO Empresarial para Repasse Subtítulo III—Programa do FCO Rural para Repasse Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo IV—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf Para Repasse 95 |
| Título VII—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — Pronaf Título VIII—Programado FCO para Financiamento Estudantil 78 Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo II—Programa do FCO Empresarial para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO Rural para Repasse 94 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 95 Subtítulo IV—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf Para Repasse |
| Título VIII—Programado FCO para Financiamento Estudantil Título VIIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo II—Programa do FCO Empresarial para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO Rural para Repasse 94 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 95 Subtítulo IV—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf Para Repasse |
| Título VIII—Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física 79 Título IX—Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X—Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo I—Programa do FCO Empresarial para Repasse 92 Subtítulo II—Programa do FCO Rural para Repasse 93 Subtítulo III—Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo IV—Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar—Pronaf Para Repasse 95 |
| Título IX-Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado 85 Título X- Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo I- Programa do FCO Empresarial para Repasse 92 Subtítulo II - Programa do FCO Rural para Repasse 93 Subtítulo III - Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo IV - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Para Repasse 95 |
| Título X-Programa de FCO para Repasse 92 Subtítulo I-Programa do FCO Empresarial para Repasse 92 Subtítulo II-Programa do FCO Rural para Repasse 93 Subtítulo III-Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo IV - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Para Repasse 95 |
| Subtítulo I– Programa do FCO Empresarial para Repasse Subtítulo II – Programa do FCO Rural para Repasse Subtítulo III – Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse 92 Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse 95 |
| Subtítulo II – Programa do FCO Rural para Repasse Subtítulo III – Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse 93 94 |
| Subtítulo III— Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse 94 Subtítulo IV — Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — Pronaf Para Repasse 95 |
| Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse 95 |
| 33 |
| |
| Subtítulo V – Programa do FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia 96 |
| Elétrica para Pessoa Física para Repasse Subtítulo VI — FCO Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para |
| Repasse 97 |
| Anexo I – Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO 98 |
| Anexo II – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelos CDEs 104 |
| Anexo III – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs 105 |
| Anexo IV—Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional 106 |
| Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF Entorno – RIDE 122 |
| Anexo VI – Municípios da Faixa de Fronteira 124 |
| Anexo VII – Municípios da Planície Pantaneira 126 |
| Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão 127 |
| Anexo IX – Instituições Credenciadas 134 |
| Anexo X – Ouvidoria 135 |
| Anexo XI – Resoluções dos CDEs 136 |
| I – Resoluções GO |
| II – Resoluções DF |
| III – Resoluções MT IV – Resoluções MS |

LISTA DE SIGLAS

ABC Programa Agricultura de Baixo Carbono

Annel Agência Nacional de Energia Elétrica

BA Bônus de Adimplência
Bacen Banco Central do Brasil

BB Banco do Brasil S.A.

BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAMEX Câmara de Comércio Exterior

CDE Conselhos de Desenvolvimento Econômico

CDR Coeficiente de Desequilíbrio Regional

CEIP Certificado Especial de Identificação de Produção
CFI Credenciamento de Fabricantes Informatizados

CG-Fies Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

CGH Centrais Geradoras Hidrelétricas
CGU Controladoria Geralda União
CMN Conselho Monetário Nacional

Condel/Sudeco Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro Oeste

DECEX Departamento de Comércio Exterior

DF Distrito Federal

DOU Diário Oficial da União

El Empreendedor Individual

FAM Fator de Atualização Monetária

FCO Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste

FII Fator de Inflação Implícita

FIES Fundo de Financiamento Estudantil

FP Fator de Programa
GO Estado de Goiás

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICTs Instituições Científicas e Tecnológicas
ILPF Integração Lavoura-Pecuária-Floresta

INPI Instituto Nacional da Propriedade Industrial

IR Imposto de Renda

IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPI Imposto sobre Produtos Industrializados

MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MCR Manual de Crédito Rural

LISTA DE SIGLAS

MCTIC Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MDR Ministério do Desenvolvimento Regional

ME Ministério da Economia

MI Ministério da Integração Nacional

MEI Micro empreendedor individual

Mercado Comum do Sul

MGE Média e Grande Empresa

MPE Micro e Pequena Empresa

MS Estado do Mato Grosso do Sul

MT Estado do Mato Grosso

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

NCM Nomenclatura Comum do MERCOSUL

PAC Programa de Aceleração do Crescimento

PCH Pequena Central Hidrelétrica

PRDCO Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste

PNDR Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PPB Processo Produtivo Básico

PP Cerrado Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das

Queimadas no Bioma Cerrado

PPP Parceria Público-Privada
PPP Permissão Prévia de Pesca
PR Presidência da República

PRONAF Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

RGP Registro Geral da Atividade Pesqueira

RIDE Região Integrada de Desenvolvimento

Sudeco Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

SFC Secretaria Federal de Controle Interno

SPE Sociedades de Propósito Específico

Suframa Superintendência da Zona Franca de Manaus

TIC Tecnologias da Informação e Comunicação

TLP Taxa de Longo Prazo

TRFC Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais

UF Unidade da Federação

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

| Tabela 1 | Recursos previstos para 2025 |
|------------------------|---|
| Tabela 2 | Recursos Previstos para 2025 Recursos Previstos por UF e Setor |
| Tabela 3 | Recursosprevistospor UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$) |
| Tabela 4 | Estimativasde aplicação por linhas |
| Tabela 5 | Recursosprevistospor espaço prioritário da PNDR |
| Tabela 6 | FCO Empresarial – Capital de giro associado – Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 7 | FCO Empresarial – Capital de giro dissociado – Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 8 | FCO Rural – Custeio – Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 9 | FCO Empresarial – Limite Financiável – Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 10 | FCO Rural e Empresarial – Limite Financiável – FCO Pantanal |
| Tabela 11 | Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal |
| Tabela 12 | FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal |
| Tabela 13 | Taxas de Juros FCO Pantanal |
| Tabela 14 | |
| | FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO |
| Tabela 15 | FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO |
| Tabela 16 | FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO |
| Tabela 17 | FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento |
| Tabela 18 | FCO Empresarial – Classificação dos tomadores quanto ao porte |
| Tabela 19 | FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Investimento |
| Tabela 20 | FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados–Capital de Giro |
| Tabela 21 | FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados– Demais Projetos |
| Tabela 22 | FCO Empresarial – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado |
| Tabela 23 | FCO Empresarial – Fator de Localização (FL) |
| Tabela 24 | FCO Empresarial – Bônus de Adimplência |
| Tabela 25 | FCO Empresarial – limites financiáveis para investimentos |
| Tabela 26 Tabela 27 | FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado |
| Tabela 28 | FCO Rural- Classificação dos tomadores quanto ao porte |
| Tabela 29 | FCO Rural – Encargos financeiros – Investimentos |
| Tabela 30 | FCO Rural– Encargos financeiros – Custeio |
| Tabela 31 | FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades |
| | rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novosarmazéns |
| Tabela 32 | FCORural – Fatores de Programa |
| Tabela 33 | FCO Rural – Bônus de Adimplência |
| Tabela 34 | FCORural-Limites Financiáveis para Investimentos |
| Tabela 35 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros prefixados-Investimento |
| Tabela 36 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fatores de Programa para |
| rubela 30 | Investimento e Capital de Giro Associado |
| Tabela 37 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Fator de Localização |
| Tabela 38 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Bônus de Adimplência |
| Tabela 39 | FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros prefixados- |
| | Investimento |
| Tabela 40 | FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fatores de Programa para Investimento e |
| | Capital de Giro Associado |
| Tabela 41 | FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fator de Localização |
| Tabela 42 | FCOMicrocrédito Produtivo Orientado - Bônus de Adimplência (BA) |
| Tabela 43 | Tipologiados municípios conforme a PNDR – DF e Goiás |
| Tabela 44 | Classificação dos municípios conforme a PNDR–Mato Grossa do Sul |

| Classificação dos municípios segundo a PNDR–Mato Grosso Municípiosda RIDE/DF |
|--|
| Municípios localizados na faixa de fronteira |
| Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO Instituições Credenciadas |
| |

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

| Figura 1 | fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial prefixado |
|--|--|
| Figura 2 | fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial pós-fixado |
| Figura 3 | fórmulas de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado |
| Figura 4 | fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado |
| Figura 5 | fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física |
| Figura 6 | fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física |
| Figura 7 | fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado |
| Figura 8 | fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado |
| Figura 9 Figura 10 Figura 11 Figura 12 Figura 13 | mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – DF e Goiás mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso do Sul mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso mapa da Ride-DF |
| Figura 13 Figura 14 | mapados municípios localizados na Faixa de Fronteira mapa dos municípios da Planície Pantaneira |

1. APRESENTAÇÃO

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n° 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Micro empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Programação do FCO para 2025 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, pela Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3° da Lei n° 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2025, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Destaca-se ainda, que o FCO possui Ouvidoria própria, responsável por receber, analisar e responder aos elogios, solicitações, denúncias, reclamações ou sugestões sobre o FCO. Por meio deste canal, o usuário possui voz e é ouvido, o que fortalece a relação entre o cidadão e os administradores do FCO, promovendo melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade. (Vide Anexo X desta Programação).

O Banco do Brasil como administrador do FCO está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os contatos das agências dos agentes financeiros poderão ser obtidos na programação FCO 2025.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste–Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024), conforme relacionadas a seguir:

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

- I. projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;
- II. projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:
 - a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
 - b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
 - c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
 - d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
 - e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
 - f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;
- III. projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;
- IV. projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;
- V. projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;
- VI. projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;
- VII. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;
- VIII. projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e
- IX. projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) tecnologia da informação e comunicação;
 - c) mobilidade urbana;
 - d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
 - e) sistemas de armazenagem agrícola.

| Х. | apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda. |
|----|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

- I. empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:
 - a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;
 - b) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios da RIDE localizados em Minas Gerais;
 - c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
 - d) cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022; e
 - e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.
- II. empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;
- III. empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;
- IV. apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e
- V. apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
 - a) Rota do Açaí;
 - b) Rota da Biodiversidade;
 - c) Rota do Cacau;
 - d) Rota do Cordeiro;
 - e) Rota da Economia Circular;
 - f) Rota da Fruticultura;
 - g) Rota do Leite;
 - h) Rota do Mel;
 - i) Rota do Pescado;
 - i) Rota da TIC; e
 - k) Rota da Moda.

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial;
- b) Programa de FCO Rural;
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pronaf;
- d) Programa de FCO para Financiamento Estudantil;
- e) Programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física;
- f) Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado –PNMPO;
- g) Programas de FCO para Repasse.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.gov.br/mdr/pt-br, www.gov.br/sudeco/pt-br e https://www.bb.com.br/site/setor-publico/federal/desenvolvimento-socioeconomico/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste-fco/) a presente Programação.

1. ORIGEM DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no art. 6° da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 12.351,15 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 – Recursos previstos para 2025 (R\$ milhões)

| Recursos Previstos para 2025 | Valor R\$ |
|--|-------------------|
| 1. Fonte de Recursos | 17.162.229.792,39 |
| 1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior | 527.905.577,82 |
| 1.2 Repasse de recursos originários da STN | 5.532.671.842,00 |
| 1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo | 159.603.593,91 |
| 1.4 Retorno de financiamentos | 10.657.858.515,74 |
| 1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco | 284.190.262,92 |
| 1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos | - |
| 2. Saídas de Recursos | 3.531.354.708,83 |
| 2.1 Pagamento de taxa de administração | 28.841.008,17 |
| 2.2 Auditoria Externa Independente | 114.247,66 |
| 2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates | 214.288.572,07 |
| 2.4 Del Credere | 3.279.593.148,44 |
| 2.5 Remuneração das Operações do PRONAF | 3.666.615,74 |
| 2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais | 3.747.310,13 |
| 2.7 Outras Saídas de Recursos (Remuneração das disponibilidades) | 1.103.806,61 |
| 3. Disponibilidade Prévia (1 – 2) | 13.630.875.083,56 |
| 4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores | 1.279.720.692,79 |
| 5. Disponibilidade Total (3 – 4) | 12.351.154.390,77 |
| 6. Reserva de Recursos | 3.087.788.597,69 |
| 6.1 Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito | 1.235.115.439,08 |
| 6.2 Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras. | 617.557.719,54 |
| 6.3 Estimativa de 10% para repasse no âmbito do PNMPO | 1.235.115.439,08 |
| 7. Disponibilidade para Aplicação/Distribuição por UF (5 - 6) | 9.263.365.793,08 |

Notas:

- (1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2024;
- (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional:
- (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e

- (4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.
- (5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de 2026 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2025. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado cível e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.bb.com.br/portalfco, ou pelo e-mail: digov.fco@bb.com.br.

2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por UF e Setor:

Tabela 2 -Recursos Previstos por UF e Setor(R\$)

| Recursos Previstos por UF e Setor (R\$) | | | | | |
|---|---|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| UF | DF | GO | MS | MT | TOTAL |
| % de distribuição | 10% | 33% | 24% | 33% | 100% |
| FCO Empresarial - BB | 463.168.289,65 | 1.528.455.355,86 | 1.111.603.895,17 | 1.528.455.355,86 | 4.631.682.896,54 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| FCO Rural - BB | 463.168.289,65 | 1.528.455.355,86 | 1.111.603.895,17 | 1.528.455.355,86 | 4.631.682.896,54 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| Total Previsto - BB | 926.336.579,31 | 3.056.910.711,72 | 2.223.207.790,34 | 3.056.910.711,72 | 9.263.365.793,08 |
| FCO Empresarial Repasse | 92.633.657,93 | 305.691.071,17 | 222.320.779,03 | 305.691.071,17 | 926.336.579,31 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| FCO Rural Repasse | 92.633.657,93 | 305.691.071,17 | 222.320.779,03 | 305.691.071,17 | 926.336.579,31 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| Total Previsto - Repasse | 185.267.315,86 | 611.382.142,34 | 444.641.558,07 | 611.382.142,34 | 1.852.673.158,62 |
| Total Previsto por UF | 1.111.603.895,17 3.668.292.854,06 2.667.849.348,41 3.668.292.854,06 | | | 11.116.038.951,70 | |
| Total Previsto PNMPO | | | | | 1.235.115.439,08 |
| FCO PNMPO Urbano | no | | | 617.557.719,54 | |
| % | | | | 50% | |
| FCO PNMPO Rural | PO Rural | | | 617.557.719,54 | |
| % | | | | | 50% |
| Total Previsto FCO | | | | | 12.351.154.390,77 |

Notas:

- (1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
- (2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos municípios Goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE.; e
- (4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 20% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2° da Lei Complementar n.° 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e
- III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETORE PORTE

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 3 -recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

| ela 3 -recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$) Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$) | | | | | | |
|--|------------------|--------------------|--------------------|------------------|-------------------|------|
| Programas | DF | GO | MS | MT | Região | % |
| Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*) | | | | | | |
| FCO Empresarial | 277.900.973,79 | 917.073.213,51 | 666.962.337,10 | 917.073.213,51 | 2.779.009.737,92 | 30% |
| Industrial | 33.214.041,83 | 314.922.941,52 | 286.793.804,96 | 229.268.303,37 | 864.199.091,67 | |
| Infraestrutura | 33.214.041,83 | 71.806.832,62 | 42.685.589,58 | 76.392.198,69 | 224.098.662,71 | |
| Turismo | 33.214.041,83 | 71.806.832,62 | 64.028.384,36 | 152.876.104,70 | 321.925.363,50 | |
| Comércio e Serviços | 145.044.806,49 | 386.729.774,14 | 209.426.173,85 | 305.660.502,06 | 1.046.861.256,54 | |
| Ciência Tecnologia e Inovação | 33.214.041,83 | 71.806.832,62 | 64.028.384,36 | 152.876.104,70 | 321.925.363,50 | |
| FCO Rural | 277.900.973,79 | 917.073.213,51 | 666.962.337,10 | 917.073.213,51 | 2.779.009.737,92 | 30% |
| Pronaf-RA e Pronaf Demais | 61.029.232,58 | 320.975.624,72 | 133.392.467,42 | 320.975.624,72 | 836.372.949,46 | |
| Demais Rurais | 216.871.741,21 | 596.097.588,78 | 533.569.869,69 | 596.097.588,78 | 1.942.636.788,45 | |
| Total | 555.801.947,58 | 1.834.146.427,03 | 1.333.924.674,20 | 1.834.146.427,03 | 5.558.019.475,85 | 60% |
| | Méd | ios, Médios-Grande | s e Grandes Tomado | res | | |
| FCO Empresarial | 185.267.315,86 | 611.382.142,34 | 444.641.558,07 | 611.382.142,34 | 1.852.673.158,62 | 20% |
| Industrial | 22.142.694,55 | 196.803.911,62 | 206.758.324,50 | 178.340.170,92 | 604.045.101,59 | |
| Infraestrutura | 22.142.694,55 | 54.474.148,88 | 31.124.909,06 | 50.928.132,46 | 158.669.884,95 | |
| Turismo | 22.142.694,55 | 54.413.010,67 | 33.348.116,85 | 76.422.767,79 | 186.326.589,87 | |
| Comércio e Serviços | 96.696.537,66 | 251.278.060,50 | 140.062.090,80 | 229.268.303,38 | 717.304.992,34 | |
| Ciência Tecnologia e Inovação | 22.142.694,55 | 54.413.010,67 | 33.348.116,85 | 76.422.767,79 | 186.326.589,87 | |
| FCO Rural | 185.267.315,86 | 611.382.142,34 | 444.641.558,07 | 611.382.142,34 | 1.852.673.158,62 | 20% |
| Total | 370.534.631,72 | 1.222.764.284,69 | 889.283.116,14 | 1.222.764.284,69 | 3.705.346.317,23 | 40% |
| | • | Resumo | Geral | | | |
| FCO Empresarial | 463.168.289,65 | 1.528.455.355,86 | 1.111.603.895,17 | 1.528.455.355,86 | 4.631.682.896,54 | 50% |
| Industrial | 55.356.736,38 | 511.726.853,13 | 493.552.129,46 | 407.608.474,29 | 1.468.244.193,26 | |
| Infraestrutura | 55.356.736,38 | 126.280.981,50 | 73.810.498,64 | 127.320.331,14 | 382.768.547,66 | |
| Turismo | 55.356.736,38 | 126.219.843,29 | 97.376.501,21 2 | 229.298.872,48 | 508.251.953,37 | |
| Comércio e Serviços | 241.741.344,15 | 638.007.834,63 | 349.488.264,65 | 534.928.805,45 | 1.764.166.248,88 | |
| Ciência Tecnologia e Inovação | 55.356.736,38 | 126.219.843,29 | 97.376.501,21 2 | 229.298.872,48 | 508.251.953,37 | |
| FCO Rural | 463.168.289,65 | 1.528.455.355,86 | 1.111.603.895,17 | 1.528.455.355,86 | 4.631.682.896,54 | 509 |
| Pronaf-RA e Pronaf Demais | 61.029.232,58 | 320.975.624,72 | 133.392.467,42 | 320.975.624,72 | 836.372.949,46 | |
| Demais Rurais | 402.139.057,07 | 1.207.479.731,12 | 978.211.427,76 | 1.207.479.731,12 | 3.795.309.947,07 | |
| Total BB | 926.336.579,31 | 3.056.910.711,72 | 2.223.207.790,34 | 3.056.910.711,72 | 9.263.365.793,08 | 100% |
| FCO Repasse | 185.267.315,86 | 611.382.142,34 | 444.641.558,07 | 611.382.142,34 | 1.852.673.158,62 | 15% |
| FCO Empresarial para Repasse | 92.633.657,93 | 305.691.071,17 | 222.320.779,03 | 305.691.071,17 | 926.336.579,31 | |
| FCO Rural para Repasse | 92.633.657,93 | 305.691.071,17 | 222.320.779,03 | 305.691.071,17 | 926.336.579,31 | |
| Total Previsto por UF | 1.111.603.895,17 | 3.668.292.854,06 | 2.667.849.348,41 | 3.668.292.854,06 | 11.116.038.951,70 | |
| otal Previsto – PNMPO | | | | | 1.235.115.439,08 | 10% |
| FCO PNMPO Urbano | | | | | 617.557.719,54 | |
| FCO PNMPO Rural (*) | | | | | 617.557.719,54 | |
| 7 | | | | | | |

<u>Título II – Programação Orçamentária</u>

Notas:

- (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;
- (3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art.7º da Lei n° 9.126, de 10.11.1995;
- (4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar;
- (5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO parao exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;
- (6) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Condel/Sudeco, referente ao repasse;
- (7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2025, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:
- (8) Deverá ser respeitado o limite máximo, no valor total das contratações, para custeio/capital de giro isolado, de 30% dos recursos totais destinados para o exercício.

Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

| Linha de Financiamento (R\$) | Valor | % dos Recursos Previstos |
|---|------------------|-----------------------------|
| Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação | 185.267.315,86 | 1,5 |
| Linha de Financiamento FCO Verde | 617.557.719,54 | 5 |
| Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística | 123.511.543,91 | 1 |
| Linha de Financiamento Estudantil | 61.755.771,95 | 0,5 |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO | 1.235.115.439,08 | 10 (*) |
| Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica | 100.000.000,00 | (**) |
| para Pessoa Física | | |
| Linha de Financiamento FCO Leite | 300.000.000,00 | (***) |

^(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limitado a R\$ 100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5-recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

| Espaço Prioritário da PNDR (R\$) | Valor | % dos Recursos Previstos |
|--|---------------|-----------------------------|
| Faixa de Fronteira | 2.161.452.018 | 17,5 |
| Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo e as cidades que estejam beneficiadas no programa Cidades Intermediadoras | 6.299.088.739 | 51,0 |
| Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento doDistrito Federal e Entorno (RIDE). | 432.290.403 | 3,5 |
| Municípios localizados na Planície Pantaneira | 370.534.631 | 3,0 |

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2. RESTRIÇÕES:

- **2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) Encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:
 - I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e
 - II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.
 - III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal "gov.br" ou da data da apresentação da proposta de financiamento quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que::
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior a data de protocolo do preenchimento da Carta-Consulta no Sistema de Cartas-Consultas Digitais do FCO no portal "gov.br" ou anterior a entrada da proposta no no Banco quando não houver demanda de apresentação de Carta-Consulta.

Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.

- d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos sem edificações concluídas;
 - II. Veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;
 - Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
 - na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional veículos destinados à locação para fins turísticos;
 - Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;
 - as Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de

outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.

- nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e
- 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação dobem. Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.
- 7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta-Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.
 - 8) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura Econômica ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados unicamente para o transporte de funcionários/colaboradores, limitado a 02 (dois) veículos por proponente.
 - Observação: para enquadramento do financiamento no item 8 acima, o proponente deverá apresentar uma autodeclaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para o transporte de funcionários/colaboradores.
 - 9) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços aquisição de ônibus ou van de passageiros, novos ou usados com até 04 anos, contados da data de fabricação, destinados a Centros de Formação de Condutores (Autoescola), limitado a 02 (dois) veículos por proponente.
 - Observação: nos itens 1, 4, 6, 8 e 9 acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.
- III. Unidades já construída sou em construção;
- IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
 - 1) de animais, macho se fêmeas, de padrão novilho precoce; e
 - 2) de matrizes oure produtores;
- e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;
- f) motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;
- g) helicópteros e aviões, exceto:
 - 1) aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação

nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;

- 2) aviões novos ou usados, nacionais ou importados (quando não houver similar nacional), adquiridos no Brasil, para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, limitados a uma unidade por beneficiário e, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos (uti aérea) limitados até duas unidades por beneficiário. Uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida. Para a aquisição de aviões e helicópteros, em substituição a data de fabricação deverá ser apresentado e considerado o laudo de avaliação técnico que comprove o cumprimento do programa de manutenção aprovado pelo fabricante dos seus motores e célula (fuselagem), devidamente realizado por empresa homologada pela ANAC, constando que a vida útil da aeronave seja superior ao prazo do financiamento solicitado.
- h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
 - I. mini e pequenos produtores rurais; e
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 1) enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 2) nas atividades pecuárias de corte e de leite, o financiamento está limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de animais prontos para lida, matrizes e reprodutores, sendo, no máximo, 2 animais para reprodução (reprodutores e/ou matrizes) por tomador.
- i) Imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto:
 - I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
 - II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e
 - III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariaistecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.
- j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
- a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;

- tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.
 Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.
- m) Combustíveis para comercialização.
- 1 Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios
- 2 Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições deensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.
- **2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar atividades ouempresas ligadas a:
 - a) Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
 - b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contemplada sem licenciamento e planos de manejo sustentável;
 - c) Intermediação financeira;
 - d) Jogos de azar de qualquer espécie;
 - e) sauna, termas e boate;
 - f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
 - g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;
 - h) comercialização de fumo;
 - i) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.
 - Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de "g" a "j", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.
- **2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:** É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:
 - a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);
 - 1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES.
 - 2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra a), em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:
 - I financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual ou Renda ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, observando que, quando a empresa integrar um grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo; ou
 - II impossibilidade de fornecimento de similar nacional.
 - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral, sexual, violência contra a mulher, ou racial e de etnia. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;
 - Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, financiamentos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e FCO Pantanal/Cerrado.
- b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal "gov.br" concomitante à apresentação da proposta de financiamento quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, financiamentos para Inovação Tecnológica nas propriedades rurais, FCO Pantanal e Cerrado observado que:
- Caso o proponente apresente mais de duas propostas de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independentemente do valor pleiteado;
- II. as cartas-consulta deverão ser preenchidas por meio do link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste, havendo necessidade de cadastramento prévio do usuário na plataforma gov.br do Governo Federal;
- III. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada.
 - Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO; as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação;
- IV. as cartas-consultas serão submetidas à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;
- V. a publicidade que se refere o inciso anterior, será efetuada por meio de publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada a publicação no Diário Oficial das Ufs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Para tanto, os conselhos deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos CDEs, relação das cartas-consulta deliberadas conforme "ANEXO II Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs" dessa Programação.
- VI. os CDEs deverão, com a devida antecedência, encaminhar à Sudeco convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas.
- VII. após parecer da instituição financeira, as propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R\$ 10 milhões deverão ser submetidas à análise da Sudeco e do Governo do Estado, por meio da sua respectiva Secretaria de Estado, que poderão recomendar o seu deferimento ou indeferimento. Os pareceres deverão ser encaminhados aos conselheiros dos respectivos CDEs antes da reunião deliberativa para análise. Caso haja deliberação contrária ao recomendado nos pareceres técnicos, ela somente poderá ser revertida por

decisão justificada do Conselho.

- VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II Linhas de Financiamento, Capítulo 5 Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por 180 (cento e oitenta) dias, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;
- X. a instituição financeira poderá apresentar, até duas vezes, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta seráautomaticamente cancelada; e
- Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.
- XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou outro sistema de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados.
- XII a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.

Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração no item financiado ou nas demais condições do financiamento.

- c) a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.
- a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e
- d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.
- e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item "d" em até 30 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.
- f) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal CDE's poderão, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, identificar e priorizar os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de carta-consulta;
- g) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas- consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta- consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entregada proposta no Agente Financeiro.

- 4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
- **5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.
- **6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:** A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador.

Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Observação:

Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:

- a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (micro empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenomédios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa;
- b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R\$ 20 milhões;
- c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e
- d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 35 mil, por empreendedor individual.
- 7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: O endividamento máximo juntoao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

- a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e
- b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R\$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.
- **8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R\$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 1 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior.
 - Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 1 milhão, o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art.1-A, da Lei nº10.177/2001.

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal, por meio da Sudeco e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO;
- b) os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal (CDE's) deverão reunir-se com periodicidade máxima de 30 dias para deliberação das cartasconsulta do FCO. Transcorrendo período superior a 30 dias, sem que haja reunião do Conselho, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Transcorrendo período superior a 60 dias, sem que haja reunião do Conselho, o mesmo deverá encaminhar à Sudeco relação com as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande) que estão aguardando deliberação, conforme modelo "ANEXO III Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs" dessa Programação. Nesse caso, as propostas com parecer favorável da instituição financeira serão automaticamente aprovadas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO e publicadas no sítio da Sudeco;
- c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:
 - I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias;
 - elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e
- d) suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens. As deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeitoapós aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;
- e) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do

Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste — Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;

- f) a concessão do crédito condiciona-se:
 - no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários

 CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados recursos próprios; e
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.
- g) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;
- h) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como "flat", nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- i) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.
- j) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;
- k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e
 - II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

- no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$
 110mil;
- 2) quando o financiamento for destinado a micro empreendedores

individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.

- l) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;
- m) à exceção dos itens "a" a "f", as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- n) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e
- o) Não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida; e
- p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresar em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.
- q) quando se tratar de financiamento relacionados ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

Segmentos prioritários pela PNDR:

- I. Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
- II. Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades;
- III. Transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;
- IV. Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações;
- V. projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis;
- VI. projetos aderentes ao PTE do Governo Federal, pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda, excetuando-se projetos de geração, distribuição e transmissão de energia, inclusive os oriundos de fontes renováveis.
- 1. As instituições financeiras terão até 120 dias, após a publicação desta Resolução Condel/Sudeco nº 140, para se adequar ao disposto na alínea "n".

10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

- As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos.
 - I as condições diferenciadas não se aplicam ao Pronaf, que segue a regra específica, e já considera as condições diferenciadas no âmbito do Pronaf Mulher;
 e
 - b) Para aplicação do previsto na alínea "a", considera-se público-alvo:
 - I Micro empreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;
 - II Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.
 - III microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com, ao menos, 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres;

Observações:

- eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data da apresentação proposta de financiamento; e
- 2) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO MulheresEmpreendedoras não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.
- c) Os financiamentos, acima de R\$500 mil, concedidos no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;
- d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento das empreendedoras.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 06 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCOMulheres Empreendedoras

| • | |
|--|---|
| Porte | % Permitido com relação aovalor financiado pelo FCO |
| Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa | até 40% |

Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras

| · | |
|--|-------------------|
| Porte | TETO |
| Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO Mulher | até R\$ 35 mil |
| Microempresa – FCO Mulher | até R\$ 600 mil |
| Pequena Empresa – FCO Mulher | até R\$1.200 mil |
| Pequena-Média Empresa – FCO Mulher | até R\$ 1.800 mil |

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas as operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 8 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO Mulheres Empreendedoras

| Porte | % Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO |
|--|--|
| Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais | até 40% |

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

f) Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 9 – FCO Mulheres Empreendedoras – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

| Regiões / Porte | Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV) | Planície Pantaneira | Demais Municípios (Anexos II a IV) | |
|-----------------------|--|------------------------|---|-------------------|
| | Até | Até | Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até | Alta Renda Até |
| MEI/Micro/Pequeno | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Pequeno-Médio | 100% | 100% | 100% | 100% |

g) As contratações do FCO Mulheres Empreendedoras deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Mulheres Empreendedoras.

11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de financiamentos.
 - I- As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante cartaconsulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor.
 - II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma.

III- Os tomadores, no ato de preenchimento das cartas-consulta, deverão apresentar justificativas (Fotos, Laudos, Boletins de Ocorrência, dentre outras evidências) que possibilitem aos CDEs verificarem que os empreendimentos estão sendo efetivamente afetados pela estiagem e pelas queimadas.

IV- As Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

b) As Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado têm por objetivo promover:

I- o manejo integrado do fogo por meio de aceiros e outras medidas necessárias para a prevenção de queimadas no bioma;

II- a recuperação de atividades atingidas pela estiagem e pelas queimadas, tais como: reforma de pastagem, reconstrução de benfeitorias e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;

III- o incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de prevenção às queimadas, de proteção ao solo e preservação do bioma;

IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região.

V- a retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira em até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado de manutenção dos animais, definido pelos CDEs, englobando, em virtude da estiagem e das queimadas no bioma o custeio para a suplementação alimentar dos animais, o investimento para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

VI - aquisição de máquinas, equipamentos e implementos destinados ao combate ao fogo.

VII- a recuperação de atividades afetadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no Pantanal, tais como turismo, pesca, extrativismo, comércio e serviços, industrias e outras atividades comprovadamente afetadas pela situação.

c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 10 – FCO Rural e Empresarial – limites financiáveis para investimentos

| Porte | FCO PANTANAL | |
|------------------------|--------------|--|
| Forte | Até | |
| Mini/MEI/Micro/Pequeno | 100% | |
| Pequeno-Médio | 100% | |

Observação:

Para projetos localizados nos municípios afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.

d) Financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 11 – Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal

| Porte | % Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO | |
|------------------------|--|--|
| Mini/MEI/Micro/Pequeno | | |
| Pequeno-Médio | até 40% | |

Observação:

O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas.

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal e Cerrado, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:

Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal

| Porte | TETO |
|---|-------------------|
| Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Pantanal | até R\$ 35 mil |
| Microempresa - FCO Pantanal | até R\$ 600 mil |
| Pequena Empresa - FCO Pantanal | até R\$1.200 mil |
| Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal | até R\$ 1.800 mil |

Observação:

Os limites para custeio agrícola e pecuário dissociado são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

- g) As contratações do FCO Pantanal e Cerrado deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO Pantanal e Cerrado.
- h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Diferenciadas FCO Pantanal e Cerrado terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprovem a utilização desses recursos na propriedade atingida e atendam ao que preconiza a Resolução do CMN nº 5.155, de 03.07.2024, conforme a seguir.

Operações destinadas:

- ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;
- II. ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;
- III. ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Tabela 13 - Taxas de Juros - FCO Pantanal

| | Taxa efetiv prefi | • | Таха | pós fixada |
|-------------------|--|---|--|--|
| | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Fina | nceiros (% ao ano) |
| Porte | Sem bônus de adimplência referente à Alínea "b" | Com bônus de adimplência Referente à alínea "b" | Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) | Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) |
| Mini | | | | |
| Pequeno | 6,30 | 6,08 | 1,39 + FAM | 1,18+ FAM |
| Pequeno- Médio | 0,30 | 5,00 | 1,55 · I AWI | 1,10. 17(1) |

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS - FCO QUILOMBO:

- As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos.
 I A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.
 - 1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o № PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como CERTIFICADA.
 - 2) A consulta dos requisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecaopreservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola da Fundação Cultural Palmares.
- b) Para aplicação do previsto na alínea "a", considera-se público-alvo, os tomadores classificados nos portes abaixo:
 - Il Microempreendedores Individuais (MEI); II - Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, cujo mutuário (proponente) seja quilombola, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações;
 - III Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas;

Observações:

- 3) as condições diferenciadas de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.
- 4) as Condições Diferenciadas FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.
- c) As propostas de financiamento com valores acima de R\$ 500 mil devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador.

- d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos mutuários.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 14 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO QUILOMBO

| Porte | % Permitido com relação aovalor financiado pelo FCO | |
|--|---|--|
| Micro empreendedor Individual (MEI), | | |
| Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa | até 40% | |

Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO QUILOMBO

| Porte | ТЕТО | |
|--|-------------------|--|
| Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO | até R\$ 35 mil | |
| Microempresa – FCO QUILOMBO | até R\$ 600 mil | |
| Pequena Empresa – FCO QUILOMBO | até R\$1.200 mil | |
| Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO | até R\$ 1.800 mil | |

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

Tabela 16 – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO QUILOMBO

| Porte | % Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO |
|--|---|
| Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais | até 40% |

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

f) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado a seguir:

Tabela 17 – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

| Regiões / Porte | Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV) | Planície Pantaneira | Demais Mu (Anexos | • |
|-----------------------|--|------------------------|---|-------------------|
| | Até | Até | Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até | Alta Renda Até |
| MEI/Micro/Pequeno | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Pequeno-Médio | 100% | 100% | 100% | 100% |

g) As contratações do FCO QUILOMBO deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições diferenciadas do FCO QUILOMBO.

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:

Tabela 18-FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte

| Porte | Faturamento |
|-------------------------------------|--|
| Micro empreendedor individual (MEI) | até R\$ 81 mil |
| Microempresa | até R\$ 360 mil |
| Pequena Empresa | acima de R\$ 360 milaté R\$ 4,8 milhões |
| Pequena-Média Empresa | acima de R\$ 4,8milhões até R\$ 16 milhões |
| Média Empresa (Médio I) | acima de R\$16 milhões até R\$90 milhões |
| Média-Grande Empresa (Médio II) | acima de R\$ 90 milhõesaté R\$ 300 milhões |
| Grande Empresa | acima de R\$ 300 milhões |

Observação:

- a) no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento noprimeiro ano de produção efetiva do projeto.
- b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, consequentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.
 - I. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.
- 2. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros pré fixada do FCO

Empresarial FIGURA 1:



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidosconstantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

Formula para cálculo do FII:

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;
- c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;
- d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- e) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- f) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- g) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Título IV – Programa de FCO Empresarial <u>Subtítulo I – Condições de Financiamento</u>

Tabela 19–FCO Empresarial–Encargos financeiros Prefixados-Investimento

| | | - | Prioritários =0,9) | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|-------------------------|------------------------------|---|---|--|--|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| Porte | Fator de Programa (FP) | Sem bônus de adimplência referente à alínea "f" | Com bônus de adimplência referente à alínea "¢" | Sem bônus de adimplência referente à alínea "f" | Com bônus de adimplência referente à alínea "4" |
| MEI/Mini | FD 2 | 10.0051 | 0.2020 | 11 12/1 | 10.2670 |
| Pequeno | FP 2 | 10,0851 | 9,3839 | 11,1241 | 10,2670 |
| Pequeno-Médio | FP 3 | 12,0888 | 11,0870 | 13,5730 | 12,3485 |
| Médio (Médio I) | FP 3 | 12,0000 | 11,0870 | 13,3730 | 12,3463 |
| Médio-Grande (Médio II) | FP 4 | 15,4282 | 13,9254 | 17,6544 | 15,8178 |
| Grande | FP 5 | 17,4318 | 15,6286 | 20,1033 | 17,8993 |

Tabela 20 – FCO Empresarial – Encargos financeiros prefixados – Capital de Giro

| | IV | | Prioritários =0,9) | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|-------------------------|------------------------------|---|---|--|--|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| Porte | Fator de Programa (FP) | Sem bônus de adimplência referente à alínea "f" | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" | Sem bônus de adimplência referente à alínea "f" | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" |
| MEI/Mini | ED.C | 12 4245 | 12 2222 | 15 2055 | 12 7262 |
| Pequeno | FP 6 | 13,4245 | 12,2223 | 15,2055 | 13,7362 |
| Pequeno-Médio | | 15,4282 | 13,9254 | 17 6544 | 15,8178 |
| Médio (Médio I) | FP 7 | 15,4262 | 15,9254 | 17,6544 | 15,6176 |
| Médio-Grande (Médio II) | FP 8 | 18,7676 | 16,7639 | 21,7359 | 19,2870 |
| Grande | FP 9 | 20,7712 | 18,4670 | 24,1848 | 21,3685 |

Tabela21–FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados–Demais Projetos

| | | Municípios Prioritários (FL=0,9) | | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|--|------------------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| Porte | Fator de Programa (FP) | Seili bollus de | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" | Sem bônus de adimplência referente à alínea "f" | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" |
| Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística | FP 10 | 10,7530 | 9,9516 | 11,9404 | 10,9608 |
| Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10 | FP 11 | 15,4282 | 13,9254 | 17,6544 | 15,8178 |
| Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação | FP 12 | 8,7494 | 8,2485 | 9,4915 | 8,8793 |
| Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação | FP 13 | 11,4209 | 10,5192 | 12,7567 | 11,6547 |

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial
 Figura 1

I - TFCpós =
$$FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros Prefixados da TLP)]_{252}^{DU} - 1;$$

Figura 2:



Cálculo do FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{nau}{ndm}}$$

$$\pi_{m} = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

- b) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.
- e) Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
- f) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- g) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e
- o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art.3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 22 – FCO Empresarial – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

| Finalidade/Programa/Setor | Ticker | Fator de Programa (FP) | Rendimento Bruto Anual ou Receita BrutaAnual |
|--|--------|------------------------------|---|
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado | FP1 | 1,2 | - |
| Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | FP2 | 0,7 | até R\$ 4,8 milhões para PJ |
| , , | FP3 | 1,0 | de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ |
| | FP4 | 1,5 | de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ |
| | FP5 | 1,8 | e acima de R\$ 300 milhões para PJ |
| | FP6 | 1,2 | até R\$ 4,8 milhões para PJ |
| Custeio ou capital de giro e | FP7 | 1,5 | de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ |
| comercialização | FP8 | 2,0 | de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ |
| | FP9 | 2,3 | para condomínios residenciais e acima de R\$ 300 milhões para PJ |
| Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística | FP10 | 0,8 | - |
| Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10 | FP11 | 1,5 | - |
| Projeto de investimento em | FP12 | 0,5 | projeto de investimento em inovação de até R\$1.000.000,00 |
| inovação | FP13 | 0,9 | projeto de investimento em inovação acima de R\$1.000.000,00 |

f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 23 – FCO Empresarial – Fator de Localização (FL)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,9 | Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo. |
| 1,1 | Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo. |

g) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 24 – FCO Empresarial -Bônus de Adimplência (BA)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,85 | Nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,0 | nos demais casos |

LIMITE FINANCIÁVEL:

h) investimento fixo, semifixo e capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 25 – FCO Empresarial – limites financiáveis para investimentos

| Regiões Porte | Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV) | Planície Pantaneira | Demais Mur (Anexos II | • |
|-------------------------|--|------------------------|---|-------------------|
| | Até | Até | Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até | Alta Renda Até |
| MEI/Micro/Pequeno | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Pequeno-Médio | 100% | 100% | 95% | 90% |
| Médio (Médio I) | 90% | 100% | 80% | 70% |
| Médio-Grande (Médio II) | 80% | 80% | 70% | 60% |
| Grande | 80% | 80% | 70% | 60% |

Notas:

- (1) para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e
- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

Título IV – Programa de FCO Empresarial <u>Subtítulo I – Condições de Financiamento</u>

i) Capital de giro associado:

Tabela 26 - FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado

| Porte | %Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO |
|-------------------------------------|---|
| Micro empreendedor Individual (MEI) | até 33% |
| Demais Portes | até 30% |

2. capital de giro dissociado:

Tabela 27 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

| Porte | Teto: |
|-------------------------------------|-------------------|
| Micro empreendedor Individual (MEI) | até R\$ 35 mil |
| Microempresa | até R\$ 500 mil |
| Pequena Empresa | até R\$ 1.000 mil |
| Pequena-Média Empresa | até R\$ 1.500 mil |
| Média Empresa (Médio I) | até R\$ 2.000 mil |
| Média-Grande (Médio II) | até R\$ 2.500 mil |
| Grande Empresa | até R\$ 2.500 mil |

Observações:

- I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e
- II. sobre os parâmetros constantes na alínea "c" deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:
 - I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).
 - II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.

b) FCO Investimento:

- I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou
- II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
- III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Título IV – Programa de FCO Empresarial <u>Subtítulo I – Condições de Financiamento</u>

Observações:

- Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e
- II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capitalde Giro Associado:

I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.º 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

CAPÍTULO1-LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

- 1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
- **2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.
- **3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listadosno subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool, fabricação e refinamento de açúcar, produção industrial de bio insumos e remineralizadores de solo, admite-se o financiamento desde que o projeto:

- a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
- b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
- capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 48 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 2-LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

- **1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário instalações portuárias se equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário; e
 - IV. aeroviário.
 - b) armazenagem unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) Esgotamento sanitário;
 - e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;
 - f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - g) Instalação de gasoduto;
 - h) Produção de gás;
 - i) Distribuição de gás canalizado;
 - j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
 - k) telecomunicações;
 - l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e
 - m) linha de distribuição transmissão de Energia Elétrica.
 - Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento PAC nos setores acima.
- **2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.
- **3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde

Que devidamente justificado no projeto;

- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e
 - Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.
- b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.
 - Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas préoperacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

CAPÍTULO 3-LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- **1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
- **2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) Meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) Empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - Prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos;
 - n) Locadoras de veículos;
 - o) comunidades indígenas e quilombolas; e
 - *p)* demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.
- **3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
- capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 4- LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

- 1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
- **2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
- **3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
- capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5-LINHA DE FINANCIAMENTO DECIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

- a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
- d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geo tecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
- e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
- f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
- g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
- h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico,

<u>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</u>

- incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de *Startups*;
- m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e
- n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.
- o) apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.
- 2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, relocalização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
- **3. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
- **4. ITENS FINANCIÁVEIS:** observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:
 - a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
 - b) Transferência, desenvolvimento e absorção detecnologias;
 - c) Aquisição e desenvolvimento de software;
 - d) Avaliação e certificação;
 - e) Propriedade intelectual;
 - f) Infraestrutura e apoio tecnológico;
 - g) Treinamento;
 - h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e
 - i) Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. PROPOSTA DEFINANCIAMENTO:

As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento.

Observações:

- I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.
- II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

- **6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO:** As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo:
 - a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;
 - b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e
 - c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras, incluindo negócios de impacto socioambiental positivo e startups, queatendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:
 - I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Leinº11.196/2005 nos últimos5 anos;
 - II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.);
 - III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);
 - IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDESMPME Inovadora, etc.);
 - V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e
 - VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.).

Observação:

para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

- b) Apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):
 - I. possuir registro dê patente no INPI nos últimos 5 anos;
 - II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente este já válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
 - III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos Aplicável apenas em caso de Software.
- c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
 - I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.

8. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

Tabela 28 – FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte

| Porte | Renda Bruta |
|-------------------------|--|
| Mini | até R\$ 360 mil |
| Pequeno | acima de R\$ 360mil até R\$ 4,8 milhões |
| Pequeno-Médio | acima de R\$4,8milhões até R\$16 milhões |
| Médio (Médio I) | acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90milhões |
| Médio-Grande (Médio II) | acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões |
| Grande | acima de R\$ 300 milhões |

- a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
- I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
- II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e
- III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e
- IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.
- para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.
- c. critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado do proponente com defasagem máxima de 12 meses.

Título V – Programa de FCO Rural <u>Subtítulo I – Condições de Financiamento</u>

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:
 - i. investimento, inclusive com custeio associado:

Tabela 29 – FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos

| | Taxa efetiva de juros prefixada | | Taxa pós fixada | | |
|----------------------------|--|---|--|--|--|
| | Encargos Financeiros(% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | |
| Porte | Sem bônus de adimplência referente à alínea"b" | Com bônus de adimplência referente à alínea"b" | Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) | Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) | |
| Mini | | | | | |
| Pequeno | 8,14 | 7,65 | 3,14 + FAM | 2,67 + FAM | |
| Pequeno-Médio | | | | | |
| Médio (Médio I) | 9,69 | 9,20 | 4,61 + FAM | 4,15 + FAM | |
| Médio-Grande (Médio II) | 11,20 | 10,88 | 6,06 + FAM | 5,75 + FAM | |
| Grande | 11,20 | 10,88 | 6,06 + FAM | 5,75 + FAM | |

ii. custeio:

Tabela 30 – FCO Rural – Encargos financeiros – Custeio

| | Taxa efetiva de juros prefixada | | | |
|----------------------------|---|--|--|--|
| | Encargos Financeiros (% ao ano) | | | |
| Porte | Sem bônus de adimplência referente à alínea"b" | Com bônus de adimplência referente à alínea "b" | | |
| Mini | | | | |
| Pequeno | 8,61 | 8,05 | | |
| Pequeno-Médio | | | | |
| Médio (Médio I) | 10,32 | 9,78 | | |
| Médio-Grande (Médio II) | 12,00 | 11,64 | | |
| Grande | 12,00 | 11,64 | | |

3 Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº 5.155 de 03 de julho de 2024, para operações contratadas no período de 1º/7/2024 a 30/6/2025.

iii. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (FCO Verde), no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais, irrigação e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Tabela 31 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Irrigação, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

| | Taxa efetiva de juros prefixada | | Taxa pós fixada | |
|---------------------------------|--|--|--|--|
| Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | |
| Porte | Sem bônus de adimplência referente à Alínea "b" | Com bônus de adimplência Referente à alínea "b" | Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) | Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) |
| Mini | | | | |
| Pequeno | | 6,08 | 1,39 + FAM | 1,18+ FAM |
| Pequeno-Médio | C 20 | | | |
| Médio (Médio I) | 6,30 | | | |
| Médio-Grande (Médio II) | | | | |
| Grande | | | | |

- b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e
- c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações: na linha de Financiamento FCO Verde:

- i. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix a lata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e
- ii. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

- **3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
 - a. Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
 - b. Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
 - c. Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
 - d. Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 32-FCO Rural - Fatores de Programa

| Fator | Porte | Finalidade | |
|-----------|------------------------------|---|--|
| 0,5315745 | Mini, Pequeno, Pequeno-Médio | | |
| 0,7802647 | Médio | Investimentos, inclusive custeio associado | |
| 1,0247084 | Médio-Grande, Grande | | |
| 0,6067130 | Mini, Pequeno, Pequeno-Médio | | |
| 0,8833760 | Médio | Custeio e Comercialização | |
| 1,1538521 | Médio-Grande, Grande | | |
| 0,2350514 | Todos os portes | Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. | |

3. Bônus de Adimplência: assim definido:

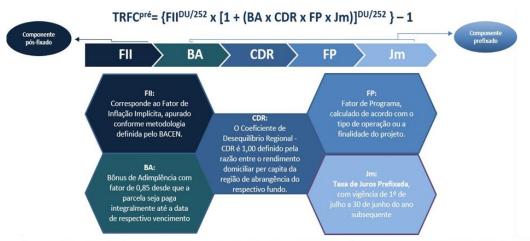
Tabela 33 – FCO Rural – Bônus de Adimplência

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,85 | nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,00 | nos demais casos |

Título V – Programa de FCO Rural <u>Subtítulo I – Condições de Financiamento</u>

<u>FCO Rural – Pré</u> – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado

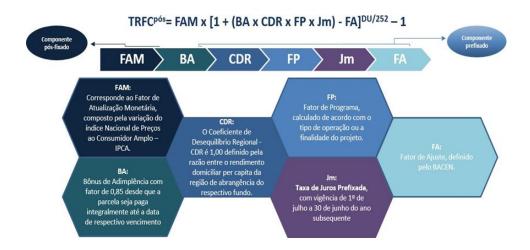


Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

<u>FCO Rural – Pós</u> – Encargos Financeiros – Resolução n° 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado



Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

4. LIMITEFINANCIÁVEL:

a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 34 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

| Regiões Porte | Faixa de Fronteira, RIDE/DF exceto os seus municípios mineiros e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV) | Planície Pantaneira | FCO Leite | Demais Municípios (Anexos II a IV) | |
|-------------------|--|------------------------|-----------|--|------|
| | Até | Até | | Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até | |
| MEI/Micro/Pequeno | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Pequeno-Médio | 100% | 100% | 100% | 95% | 90% |
| Médio | 90% | 100% | - | 80% | 70% |
| Médio-Grande | 80% | 80% | - | 70% | 60% |
| Grande | 80% | 80% | - | 70% | 60% |

Notas (*):

(1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério

do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
- (3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
- (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.
- (5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamentode até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.
- b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações "em ser" de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.
- c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a desse dentação dos animais.
- d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento; e
- e. custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.
- 5. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:
 - a. o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à capacidade de pagamento.

Título V – Programa de FCO Rural <u>Subtítulo I – Condições de Financiamento</u>

Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

7. OUTRAS CONDIÇÕES: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

CAPÍTULO 1-LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

2. FINALIDADE:

- a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.
- b) Financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural MCR, Capítulo 3;
- c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e
- d) Financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 mesesa40 meses.
- e) Financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.
- **3. BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
- **4. ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. PRAZO:

- a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;
- b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- c) investimento semifixo:
 - I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

- II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e
- III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- IV. aquisição de caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
- e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;
- f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e
- g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve- se estimulara aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;
- d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;
- e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
 - I. Estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e

- **4.** deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.
 - g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:
 - I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e
 - II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA n° 07, de 19.05.2010;
 - h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:
 - implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio;
 - II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação;
 - III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovina caprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal;
 - IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;
 - V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e
 - VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.
 - VII. projetos de irrigação e drenagem

CAPÍTULO 2-FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do solo e do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e áreas de pastagens degradadas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
- e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
- g) Apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;
- h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuáriafloresta;
- j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- k) estimular a adoção do plantio direto;
- I) diversificara rendado produtor rural;
- m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e
- o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.
- **2. FINALIDADE:** financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
- **3. BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
- **4. ITENS FINANCIÁVEIS:** exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento,

todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros, de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix a lata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agro florestais e florestais, integrados ou não;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
- f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes e remineralizadores de solos;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
- i) Implantação de manejo florestal sustentado debaixo impacto;
- j) Implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
- k) Implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
- regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
- m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;
- n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- o) aquisição de sementes e mudas para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação de florestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;
- p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;
- q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
- r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
- s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético

por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a produtivo local – APL;

- t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e /ou a arranjo produtivo local APL;
- u) Despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao geo referenciamento;
- v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
- x) Custeio associado ao investimento;
- y) construção de estufas e demais sistemas protegidos para a produção de frutas e hortaliças; e
- z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

5. PRAZO:

- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 22 anos, incluído o período de carência de até 12 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou nãomadeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
 - b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, ervamate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (Hancornia speciosa), baru (Dypterix a lata), araticum (Anonna crassiflora), cagaita (Eugenia desynterica), faveiro (Dimorphandra mollis), cupuaçu (Theobroma grandiflorum), açaí (Euterpe oleracea), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;
 - e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e
 - f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
 - Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e
- II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.
- b) no caso de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas o projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente;
- c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.
- e) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitáriado rebanho, conforme legislação em vigor.
- f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO 3-FCO IRRIGAÇÃO

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada, econômica e ambientalmente sustentável, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários.

2. Finalidade:

Financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.

3. Beneficiários:

Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.2.1.

4. Itens Financiáveis:

todos os bens e serviços necessários ao sistema de irrigação e drenagem, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) implantação, reforma e/ou ampliação de:
 - infraestrutura de captação e recalque de água;
 - sistemas de irrigação;
 - infraestrutura elétrica, inclusive subestações abaixadoras de tensão e linha de transmissão;
 - unidade de tratamento e/ou reutilização de água para irrigação; e
 - adutoras e demais estruturas de distribuição de água.
 - estruturas de armazenamento de água, inclusive barragem. Reservatórios e demais estruturas para armazenamento de água;
- b) perfuração e/ou reforma de poço tubular profundo, inclusive equipamentos para bombeamento;
- c) construção e/ou revitalização de estruturas de drenagem, tais como sulcos e valas:
- d) aquisição de sistema de monitoramento da cultura irrigada e de automação, incluindo tensiô metros e estação meteorológica compacta; e
- e) aquisição e/ou reforma de equipamentos para fertirrigação.

5. Prazo:

- a) investimentos fixos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e
- b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

6. Outras condições:

o método de irrigação adotado pelo beneficiário deve ser por demanda, respeitando as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

Título V – Programa de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – FCO LEITE

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira, econômica e ambientalmente sustentável, de minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, de forma a minimizar o risco na produção de leite, promover o melhoramento genético do rebanho e aumentar a oferta de produtos derivados de leites.

2. Finalidade:

Financiamento de tecnologias voltadas para melhoria das condições da produção leiteira intensiva e semi-intensiva, por meio da implantação, ampliação e/ou modernização de sistemas *Compost Barns e Free Stall;* da produção e armazenagem da alimentação animal associada a atividade da pecuária leiteira; da melhoria genética do rebanho; e da aquisição de equipamentos destinados à produção, armazenagem e processamento do leite.

3. Beneficiários:

Minis, pequenos e pequenos-médios pecuaristas de leite, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.

4. Itens Financiáveis:

Bens e serviços necessários a implantação, ampliação e/ou modernização de sistema de produção de leite semi-intensivo e intensivos, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) Sistemas de produção Compost Barns e Free Stall;
- b) Produção e armazenagem de grão e silagem destinados à alimentação animal;
- c) Equipamentos destinados à extração, armazenagem e processamento da produção leiteira;
- d) Aquisição de matrizes e reprodutores destinados à atividade leiteira;
- e) Aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen, o ócitos e outros insumos, voltados ao melhoramento genético, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, FIV, transferência de embrião, sincronização de cio, dentre outros;
- f) Reforma de pastagem degradadas; e
- g) Construção/reforma de cercas, construção/ampliação do galpão de ordenha e curral.

5. Prazo:

investimentos fixos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 4 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

Aquisição de matrizes e reprodutores bovinos: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

6. Encargos Financeiros:

Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos para investimento com ou sem custeio associado serão apurados conforme foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 5.155/2024.

7. Outras condições:

O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

Para que o produtor rural seja enquadrado na linha FCO Leite, o projeto de financiamento deverá apresentar quadro de detalhamento das receitas, comprovando que são majoritariamente advindas da comercialização do leite.

O enquadramento na linha FCO Leite deverá ser auto declaratório e constar expressamente no projeto de financiamento, contendo todos os elementos necessários a sua comprovação, como a tecnologia a ser empregada na atividade leiteira, com ênfase na melhoria das condições da produção e/ou no melhoramento genético do rebanho.

A linha FCO Leite terá uma limitação de R\$300 milhões para o exercício 2025. Após o atingimento desse montante, os projetos apresentados serão atendidos pelas demais linhas do FCO Rural.

Título V – Programa de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)

- 1. **Objetivo:** apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.
- 2. **Finalidade:** financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.
- 3. **Beneficiários**: produtores rurais, na condição de pessoas físicas, jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
- 4. **Itens Financiáveis**: investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. **Prazo:** investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 13 (treze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

6. Outras Condições:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
- b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;
- c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:
- I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

TÍTULOVI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

- 1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
- 2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONALDE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

- 1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
- 2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

- **1. BENEFICIÁRIOS:** estudantes regulamente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.
- **2. OBJETIVO:** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.

3. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e
- b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações:

- este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);
- II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

<u>TÍTULOVIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO EMINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA</u>

- **1. FINALIDADE:** financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.
- **2. OBJETIVO:** apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.
- 3. BENEFICIÁRIOS: Pessoas Físicas.
- **4. ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.
- **5. TETO:** R\$ 100.000,00.
- **6. LIMITE FINANCIÁVEL:** sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:
 - a) média renda: até 100%; e
 - b) alta renda: até 90%.
- **7. PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.
- **8. ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

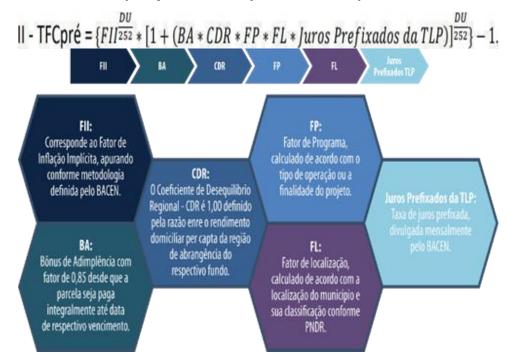
PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda detodo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

<u>TÍTULO VIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO EMINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</u> <u>PARA PESSOA FISÍCA</u>

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

Formula do FII:

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

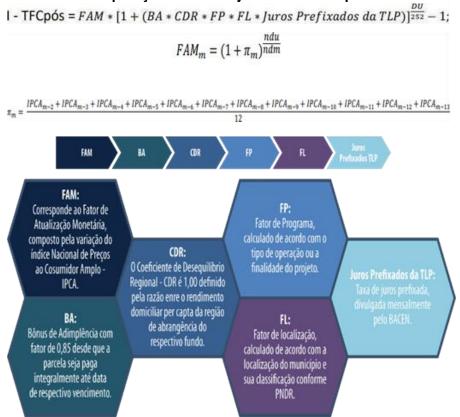
TÍTULOVIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃODE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

- a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado



TÍTULOVIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E

MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSO A FISÍCA

- g) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- i) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 35–FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF– Encargos financeiros prefixados-Investimento

| | Municípios Prio | ritários(FL=0,9) | Municípios não prioritários(FL=1,1) | | | |
|----------------------------------|------------------------------|------------------|---|---|---|--|
| | | _ | Financeiros o ano) | Encargos Financeiros (%ao ano) | | |
| Porte | Fator de Programa (FP) | Jennoonas ac | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" | Sem bônus de adimplência referente à alínea "f" | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" | |
| Mini Pequeno | FP 2 | 10,0851 | 9,3839 | 11,1241 | 10,2670 | |
| Pequeno-Médio Médio (Médio I) | FP 3 | 12,0888 | 11,0870 | 13,5730 | 12,3485 | |
| Médio-Grande (Médio II) | FP 4 | 15,4282 | 13,9254 | 17,6544 | 15,8178 | |
| Grande | FP 5 | 17,4318 | 15,6286 | 20,1033 | 17,8993 | |

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capitado País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

TÍTULOVIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃODE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA

Tabela 36–FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF-Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

| Finalidade/Programa/Setor | Ticker | Fator de Programa (FP) | Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual |
|-------------------------------------|--------|------------------------------|--|
| | FP2 | 0,7 | até R\$ 50 mil para PF |
| Investimento, inclusive com custeio | FP3 | 1,0 | de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para PF |
| ou capital de giro associado | FP4 | 1,5 | de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil para PF |
| | FP5 | 1,8 | acima de R\$ 150 mil para PF |

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 37- FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF-Fator de Localização (FL)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,9 | Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo. |
| 1,1 | Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo. |

b) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 38 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Bônus de Adimplência (BA)

| Fator | Enquadramento |
|-------|--|
| 0,85 | Nos casos em que aparcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,0 | nos demais casos |

10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s)fiscal(is); e/ou;
- b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s)nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) dequitação.
- 11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:
 - a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DEFCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

- a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia por fontes renováveis; e
 - Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.
- b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.

- 1. FINALIDADE: financiamento das atividades produtivas de micro empreendedores.
- **2. OBJETIVO:** apoiar e financiar atividades produtivas de micro empreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;
- **3. BENEFICIÁRIOS:** pessoas naturais e jurídicas micro empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360 mil.

Observação:

- a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R\$21.000,00;
- o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R\$80.000,00; e
- c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.
- **4. ITENS FINANCIAVÉIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. TETO:

- a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21mil; e
- b) capital de giro dissociado até R\$ 21 mil.
- 6. LIMITEFINANCIÁVEL: até 100%.
- **7. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO:** o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.
- **8. PRAZO:** Mínimo de 120 dias:
 - a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e
 - b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.
 - Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.

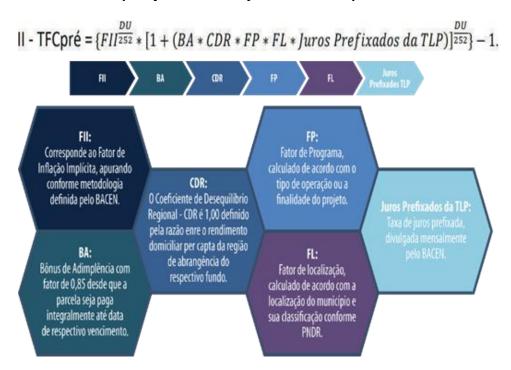
9. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n° 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1° de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1° de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

Formula do FII:

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

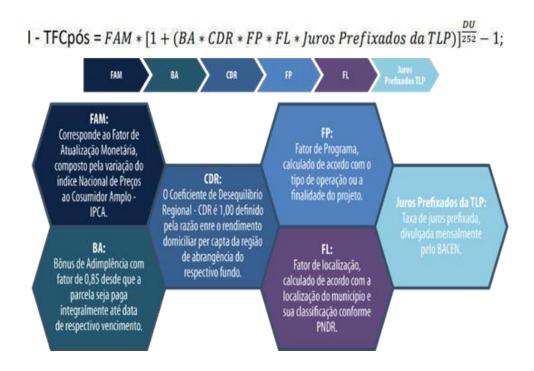
PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

- a) Resolução CMN n° 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de

- desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 8: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado



Cálculo do FAM:

$$FAM_m = (1+\pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_{m} = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

- i) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- j) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- k) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela39-FCO Microcrédito Produtivo Orientado-Encargos financeiros Prefixados

| | (FL | s Prioritários =0,9) | Municípios não prioritários (FL=1,1) | | |
|---|-------------------------------|-------------------------|---|---|---|
| | | _ | s Financeiros ao ano) | Encargos Financeiros (%ao ano) | |
| Porte | Fator de Program a (FP) | مام | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" | Sem bônus de adimplência referente à alínea "f" | Com bônus de adimplência referente à alínea "f" |
| Micro empreendedor e empresa de pequeno porte | FP 1 | 13,4245 | 12,2223 | 15,2055 | 13,7362 |

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 40-FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Programa

| Finalidade/Programa/Setor | Ticker | Fator de Programa (FP) | Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual |
|--|--------|---------------------------|---|
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado | FP1 | 1,2 | para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 |

a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no

Anexo II desta Programação.

Tabela 41–FCO Microcrédito Produtivo Orientado -Fator de Localização (FL)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,9 | Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo. |
| 1,1 | Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo. |

b) Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 42–FCO Microcrédito Produtivo Orientado-Bônus de Adimplência (BA)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,85 | nos caso sem que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,0 | nos demais casos |

11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Investimento
 - I. preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s)fiscal(is); e/ou
 - II. crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s)nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.
- b) Capital de giro: repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.
- **12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:** o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:
 - a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à capacidade de pagamento; e
 - os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;
 - Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.
- **13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%. Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE SUBTÍTULOI – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE

- **1. BENEFICIÁRIOS:** micro empreendedores individuais e micro, pequenas e pequenomédias, médias e grandes empresas.
- 2. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
- **3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I Condições de Financiamento do Título IV Programa de FCO Empresarial.

4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:

- a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
- b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
- c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
- d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
- e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Observação: devem ser observadas as condições diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas deFinanciamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco; e
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60 % junto a micro empreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE

- **1. BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
- **2. TETO:** R\$ 20 milhões por tomador.
- **3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I Condições de Financiamento do Título VI Programa de FCO Rural.

4. LINHASDE FINANCIAMENTO:

- a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e
- b) Linha FCO Verde.
- c) Linha FCO Irrigação;
- d) Linha FCO Leite; e
- e) FCO Armazenagem.

Observação: devem ser observadas as condições diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

Observações

- as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60 % junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para ostomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE <u>SUBTÍTULO III – PROGRAMA DO FCO PARA FINANCIAMENTO</u> ESTUDANTIL PARA REPASSE

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título VII – Programa de FCO para Financiamento Estudantil.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE SUBTÍTULO IV – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF PARA REPASSE

- 1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.
- 2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE <u>SUBTÍTULO V – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROE</u> <u>MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FISÍCA PARA REPASSE</u>

1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título VIII — Programa de FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE <u>SUBTÍTULO VI – FCO PROGRAMA DE FCO PARA</u> <u>FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO</u> ORIENTADO PARA REPASSE

1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título IX – Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado.

Observações:

- as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DECARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO

Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO:

Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste

- 1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco;
- 2) No resultado da pesquisa, haverá uma descrição do serviço e o botão acesso;
- 3) Para iniciar o preenchimento da carta-consulta, clique no botão "Solicitar".
- 4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção "faça seu cadastro").
- 5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em ".pdf" para o e-mail cadastrado);
 - 6) Campos indicados com *são de preenchimento obrigatório.

PARTEI-PRENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA

(a ser preenchida pelo proponente)

1. Programa

a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.

2. Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta

- a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF);
- b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área;
- c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo "é consultor?" deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone);
- d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.

3. Identificação do Proponente

3.1 - Proponente Pessoa Física

- a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou "repetir os dados" quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- b) informar o nº do telefone com código de área;
- c) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;

d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em "adicionar dados na tabela", informar quantos proponentes forem necessários.

3.2 - Proponente Pessoa Jurídica

- a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro "não possuo Inscrição Estadual";
- b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique no ícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em 'filtrar' para buscar a denominação da atividade correspondente;
- Preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social;
- d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou "repetir os dados" quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- e) informar o nº do telefone com código de área;
- f) Informar o CEP para correspondência e complementaras informações;
- g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em "adicionar dados na tabela", informar quantos proponentes forem necessários.

4. Instituição Financeira do Empreendimento

a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.

5. Contatos Adicionais (Opcional)

a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).

6. Localização do Empreendimento

- a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo "localizado em zona rural" e informar o roteiro de acesso do imóvel;
- b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível);
- c) informar o nº do imóvel e complemente se houver;
- d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis:
- e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu sítio eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas;

7. Composição Societária

- a) Informar nome dos sócios;
- b) Informar quantidade de quotas;
- c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).

8. Objetivo do Empreendimento

a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.

9. Imposições Ambientais

a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc.), faça o upload do documento correspondente.

10. Enquadramento em Programa Oficial

a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.

11. Contrapartidas Sociais

a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R\$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que geram impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.

12. até 22.- Produção e Receita do Empreendimento

- a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$) dos últimos 12 meses. Caso o valor total do projeto seja acima do teto permitido, informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos 5 anos.
- b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário(R\$), produção anual e receita total anual (R\$).

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

23 - Investimentos Fixos

- a) descrever síntese do investimento;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar a participação com recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

24 - Investimentos Semifixos

- a) descrever síntese do investimento semifixo;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

25 - Totalizador Parcial (Investimentos Fixos e Semifixos)

a) atotalização é feita automaticamente pelo sistema.

26 – Capital de Giro/Custeio Associado

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio associado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

27 - Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro)

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio dissociado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

28 - Outros

- a) descrever síntese dos demais itens a serem financiados;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

29 - Totalizador

a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema, incluindo os percentuais.

30 - Documentos da orçamentação

- a) descrever sinteticamente os documentos aserem enviados;
- b) realizar o *upload* do(s) documento(s) no formato ".pdf" (Ex: orçamento completo, cotações de mercado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro,

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

croqui, dentre outros).

31 - Justificativas

- a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido.
- b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento;
- c) descrever os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados;
- d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e
- e) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores.

32 - Estimativa de criação de empregos (local e regional)

- a) informar o número de empregos diretos e indiretos atuais;
- b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados);
- marcar se haverá capacitação da mão de obra.

33 - Origem da matéria-prima

- a) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional;
- b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados;
- c) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior;
- d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e
- e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.

34 - Mercado a atingir

- a) informar o percentual do mercado a atingir localmente e/ ou regionalmente;
- b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados;
- c) informar o percentual do mercado a atingir através de exportação;
- d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e
- e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria-prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

35 - Principais tributos

- a) selecionar o tributo;
- b) informar a alíquota em percentual; e
- c) caso haja mais de um tributo, clicar em 'adicionar dados na tabela' (Obs. Essa operação poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).

36 - Outras informações pertinentes

a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.

37 - Documentos adicionais

- a) descrever o documento a ser enviado; e
- b) Realizar upload do(s)documento(s) no formato ".pdf".

38 - Declaração

- a) clicar em "concordo" para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais LGPD;
- b) opção de download da carta-consulta em ".pdf"; e
- c) clicar em enviar.

PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA ou Centro de Operações (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)

PARTE III – PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA (a ser preenchida pelo agente financeiro – superintendência)

PARTE IV-PARECERDOCDE EANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)

PARTE V-RESULTADO DA CONTRATAÇÃO (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência ou Centro de Operações)

ANEXO II – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Deferidas (aprovadas) pelos CDEs

| UF | Município: | Data da reunião: | Protocolo Digital: | Nome/ razão social: | Programa FCO: | Linha FCO: | Valor total: (R\$) | Valor FCO: (R\$) | Recursos Próprios: (R\$) | Outras Fontes: (R\$) | Aprovação: |
|----|------------|---------------------|-----------------------|------------------------|------------------|---------------|-----------------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------|------------|
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

Legenda:

Data da reunião: Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;

Protocolo Digital: Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2025);

Programa FCO: Informar se é Rural ou Empresarial;

Linha: Informar qual a linha acessada;

Aprovação: Informar se a carta-consulta é original, rerratificação ou revalidação.

| UF | Município: | Data da reunião: | Protocolo Digital: | Nome/ razão social: | Programa FCO: | Linha FCO: | Valor total: (R\$) | Valor FCO: (R\$) | Recursos Próprios: (R\$) | Outras Fontes: (R\$) | Situação: |
|----|------------|---------------------|-----------------------|------------------------|------------------|---------------|-----------------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------|
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

Legenda:

Data da reunião: Informar a data que foi deliberada a carta-consulta;

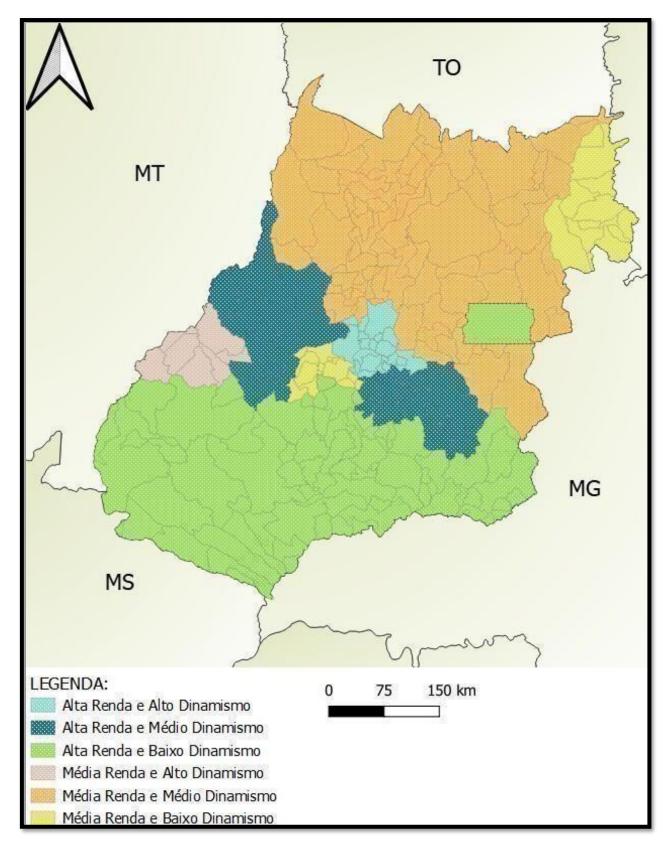
Protocolo Digital: Informar o código do protocolo 16 dígitos (Exemplo: 100113.001234/2025);

Programa FCO: Informar se é Rural ou Empresarial;

Linha: Informar qual a linha;

Status: Informar se o indeferimento foi de carta-consulta original, rerratificação, revalidação ou seu foi sobrestada/diligência.

Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás



Anexo IV-Tipologia dos Municípios

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fator de Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.

Tabela 43 – Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------|--------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| DF | Brasília | Brasília | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 0,9 |
| GO | Abadia de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Abadiânia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Acreúna | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Adelândia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Água Fria de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Água Limpa | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Águas Lindas de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Alexânia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Aloândia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Alto Horizonte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Alto Paraíso de Goiás | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Alvorada do Norte | Entorno de Brasília | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Amaralina | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Americano do Brasil | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Amorinópolis | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Anápolis | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Anhanguera | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Anicuns | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Aparecida de Goiânia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aparecida do Rio Doce | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aporé | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Araçu | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aragarças | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Aragoiânia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Araguapaz | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Arenópolis | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Aruanã | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aurilândia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Avelinópolis | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Baliza | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Barro Alto | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Bela Vista de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Bom Jardim de Goiás | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Bom Jesus de Goiás | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Bonfinópolis | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| GO | Bonópolis | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Brazabrantes | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Britânia | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Buriti Alegre | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Buriti de Goiás | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Buritinópolis | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cabeceiras | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cachoeira Alta | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cachoeira de Goiás | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cachoeira Dourada | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caçu | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caiapônia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caldas Novas | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caldazinha | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campestre de Goiás | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campinaçu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Campinorte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Campo Alegre de Goiás | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campo Limpo de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campos Belos | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Campos Verdes | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Carmo do Rio Verde | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Castelândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Catalão | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caturaí | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cavalcante | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Ceres | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cezarina | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Chapadão do Céu | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cidade Ocidental | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cocalzinho de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Colinas do Sul | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Córrego do Ouro | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Corumbá de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Corumbaíba | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cristalina | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cristianópolis | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Crixás | São Miguel do Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cromínia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cumari | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Damianópolis | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|----------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| GO | Damolândia | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Davinópolis | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Diorama | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Divinópolis de Goiás | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Doverlândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Edealina | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Edéia | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Estrela do Norte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Faina | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Fazenda Nova | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Firminópolis | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Flores de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Formosa | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Formoso | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Gameleira de Goiás | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goianápolis | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goiandira | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goianésia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Goiânia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goianira | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goiás | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goiatuba | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Gouvelândia | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Guapó | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Guaraíta | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Guarani de Goiás | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Guarinos | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Heitoraí | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Hidrolândia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Hidrolina | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | laciara | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Inaciolândia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Indiara | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Inhumas | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ipameri | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ipiranga de Goiás | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | lporá | lporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Israelândia | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itaberaí | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itaguari | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itaguaru | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itajá | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| 0 | Itapaci | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| GO | Itapirapuã | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itapuranga | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Itarumã | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itauçu | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itumbiara | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ivolândia | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jandaia | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jaraguá | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jataí | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jaupaci | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jesúpolis | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Joviânia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jussara | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Lagoa Santa | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Leopoldo de Bulhões | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Luziânia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mairipotaba | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Mambaí | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mara Rosa | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Marzagão | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Matrinchã | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Maurilândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Mimoso de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Minaçu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mineiros | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Moiporá | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Monte Alegre de Goiás | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Montes Claros de Goiás | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Montividiu | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Montividiu do Norte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Morrinhos | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Morro Agudo de Goiás | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mossâmedes | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mozarlândia | São Miguel do Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mundo Novo | São Miguel do Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mutunópolis | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nazário | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nerópolis | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Niquelândia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova América | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Aurora | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| GO | Nova Crixás | São Miguel do Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Glória | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Iguaçu de Goiás | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Roma | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Veneza | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Novo Brasil | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Novo Gama | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Novo Planalto | São Miguel do Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Orizona | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ouro Verde de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ouvidor | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Padre Bernardo | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Palestinade Goiás | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Palmeiras de Goiás | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Palmelo | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Palminópolis | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Panamá | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Paranaiguara | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Paraúna | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Perolândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Petrolina de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Pilar de Goiás | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Piracanjuba | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Piranhas | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Pirenópolis | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Pires do Rio | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Planaltina | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Pontalina | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Porangatu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Porteirão | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Portelândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Posse | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Professor Jamil | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Quirinópolis | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Rialma | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Rianápolis | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Rio Quente | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | RioVerde | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Rubiataba | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Sanclerlândia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Bárbara de Goiás | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|--------------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| GO | Santa Cruz de Goiás | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Fé de Goiás | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Helena de Goiás | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | SantaIsabel | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Rita do Araguaia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Rita do Novo Destino | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Rosa de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Tereza de Goiás | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Terezinha de Goiás | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santo Antônio da Barra | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santo Antônio de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santo Antônio do Descoberto | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Domingos | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Francisco de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | São João da Paraúna | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | São João d'Aliança | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Luís de Montes Belos | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Luíz do Norte | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Miguel do Araguaia | São Miguel do Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Miguel do Passa Quatro | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | São Patrício | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Simão | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Senador Canedo | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Serranópolis | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Silvânia | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Simolândia | Entorno de Brasília | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Sítio d'Abadia | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Taquaralde Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Teresina de Goiás | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Terezópolis de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Três Ranchos | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Trindade | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Trombas | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Turvânia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Turvelândia | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Uirapuru | São Miguel do Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Uruaçu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Uruana | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|---------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| GO | Urutaí | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Valparaíso de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Varjão | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Vianópolis | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Vicentinópolis | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Vila Boa | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | VilaPropício | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso do Sul

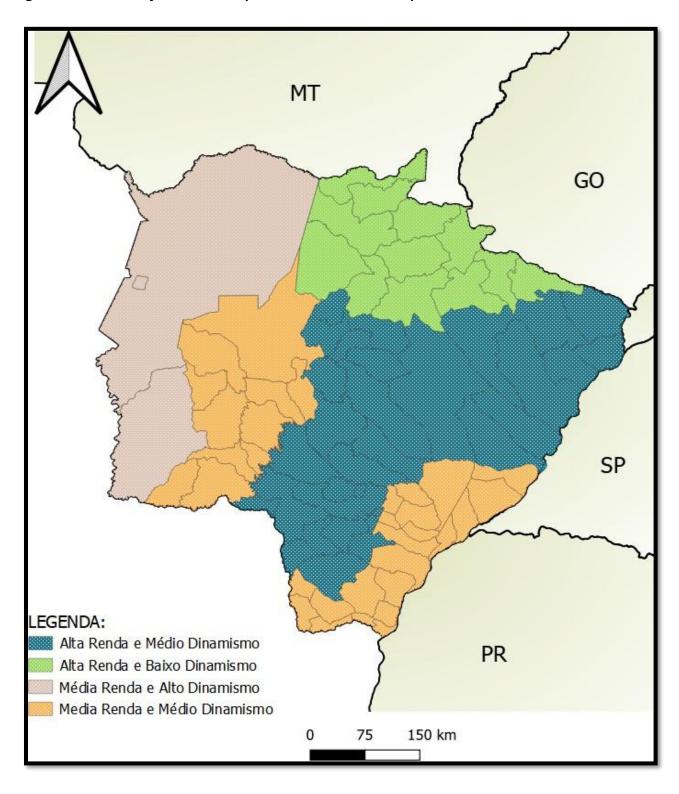


Tabela 44 – Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grossa do Sul

| | Município Água Clara | Microrregião | Tipologia Sub-regional | | Localização |
|------|--------------------------------|----------------|-------------------------------|----------------|-------------|
| | Água Clara | | | classificações | (FL) |
| MS A | Agua Ciara | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| | Alcinópolis | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS A | Amambai | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS A | Anastácio | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS A | Anaurilândia | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS A | Angélica | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS A | Antônio João | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS A | Aparecida do Taboado | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS A | Aquidauana | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS A | Aral Moreira | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS E | Bandeirantes | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS E | Bataguassu | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS E | Batayporã | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS E | Bela Vista | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS E | Bodoquena | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS E | Bonito | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS E | Brasilândia | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Caarapó | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Camapuã | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Campo Grande | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Caracol | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS C | Cassilândia | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Chapadão do Sul | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Corguinho | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Coronel Sapucaia | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS C | Corumbá | Baixo Pantanal | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MS C | Costa Rica | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS C | Coxim | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS [| Deodápolis | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS [| Dois Irmãos do Buriti | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS [| Douradina | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS [| Dourados | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS E | Eldorado | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS F | Fátima do Sul | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS F | Figueirão | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS G | Glória de Dourados | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS G | Guia Lopes da Laguna | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS I | Iguatemi | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS I | Inocência | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS I | Itaporã | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS I | Itaquiraí | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

| | | | | Tipologia_4 | Fator de |
|----|-----------------------------|----------------|-------------------------------|----------------|---------------------|
| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | classificações | Localização (FL) |
| MS | Ivinhema | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Japorã | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Jaraguari | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Jardim | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Jateí | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Juti | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Ladário | Baixo Pantanal | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MS | Laguna Carapã | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Maracaju | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Miranda | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Mundo Novo | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Naviraí | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Nioaque | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Nova Alvorada do Sul | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Nova Andradina | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Novo Horizonte do Sul | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Paraíso das Águas | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Paranaíba | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Paranhos | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Pedro Gomes | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Ponta Porã | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Porto Murtinho | Baixo Pantanal | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MS | Ribas do Rio Pardo | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rio Brilhante | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rio Negro | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rio Verde de Mato Grosso | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rochedo | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Santa Rita do Pardo | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | São Gabriel do Oeste | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Selvíria | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Sete Quedas | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Sidrolândia | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Sonora | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Tacuru | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Taquarussu | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Terenos | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Três Lagoas | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Vicentina | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |

Figura 11 - classificação dos municípios conforme PNDR - Mapa do Mato Grosso

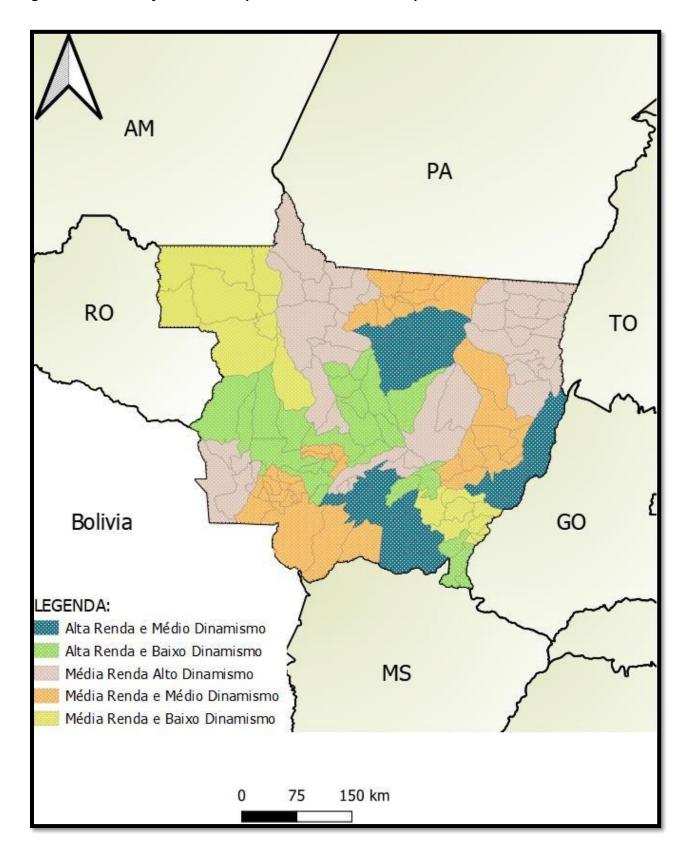


Tabela 45 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| MT | Acorizal | Rosário Oeste | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Água Boa | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Alta Floresta | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Alto Araguaia | Alto Araguaia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Alto Boa Vista | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Alto Garças | Alto Araguaia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Alto Paraguai | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Alto Taquari | Alto Araguaia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Apiacás | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Araguaiana | Médio Araguaia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Araguainha | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Araputanga | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Arenápolis | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Aripuanã | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Barão de Melgaço | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Barra do Bugres | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Barra do Garças | Médio Araguaia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Bom Jesus do Araguaia | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Brasnorte | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Cáceres | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Campinápolis | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Campo Novo do Parecis | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Campo Verde | Primavera do Leste | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Campos de Júlio | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Canabrava do Norte | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Canarana | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Carlinda | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Castanheira | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Chapada dos Guimarães | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Cláudia | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Cocalinho | Médio Araguaia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Colíder | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Colniza | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Comodoro | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Confresa | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Conquista D'Oeste | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Cotriguaçu | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Cuiabá | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Curvelândia | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Denise | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Diamantino | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Dom Aquino | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|--------------------------------|------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| MT | Feliz Natal | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Figueirópolis D'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Gaúcha do Norte | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | General Carneiro | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Glória D'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Guarantã do Norte | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Guiratinga | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Indiavaí | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Ipiranga do Norte | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Itanhangá | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Itaúba | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Itiquira | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Jaciara | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Jangada | Rosário Oeste | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Jauru | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Juara | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Juína | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Juruena | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Juscimeira | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Lambari D'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Lucas do Rio Verde | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Luciara | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Marcelândia | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Matupá | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Mirassol d'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nobres | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nortelândia | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| МТ | Nossa Senhora do Livramento | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Bandeirantes | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Brasilândia | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Canaã do Norte | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Guarita | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Lacerda | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Marilândia | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Maringá | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Monte Verde | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Mutum | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Nazaré | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Olímpia | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Santa Helena | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Ubiratã | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Xavantina | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificaçõ es | Fator de Localização (FL) |
|----|-------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| MT | Novo Horizonte doNorte | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Novo Mundo | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Novo Santo Antônio | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Novo São Joaquim | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Paranaíta | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Paranatinga | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Pedra Preta | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Peixoto de Azevedo | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Planalto da Serra | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Poconé | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Pontal do Araguaia | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Ponte Branca | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Pontes e Lacerda | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Porto Alegre do Norte | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Porto dos Gaúchos | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Porto Esperidião | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Porto Estrela | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Poxoréo | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Primavera do Leste | Primavera do Leste | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Querência | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Reserva do Cabaçal | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Ribeirão Cascalheira | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Ribeirãozinho | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Rio Branco | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Rondolândia | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Rondonópolis | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Rosário Oeste | Rosário Oeste | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Salto do Céu | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Santa Carmem | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Santa Cruz do Xingu | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Santa Rita do Trivelato | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Santa Terezinha | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Santo Afonso | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Santo Antônio, do Leste | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Santo Antônio do Leverger | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | São Félix do Araguaia | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | São José do Povo | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | São José do Rio Claro | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | São José do Xingu | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | São José dos Quatro Marcos | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | São Pedro da Cipa | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-------------------------------------|------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| MT | Sapezal | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Serra Nova Dourada | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Sinop | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Sorriso | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Tabaporã | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Tangará da Serra | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Tapurah | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Terra Nova do Norte | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Tesouro | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Torixoréu | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | União do Sul | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Vale de São Domingos | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Várzea Grande | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Vera | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Vila Bela da Santíssima Trindade | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Vila Rica | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |

Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Figura 12 – mapa da RIDE-DF

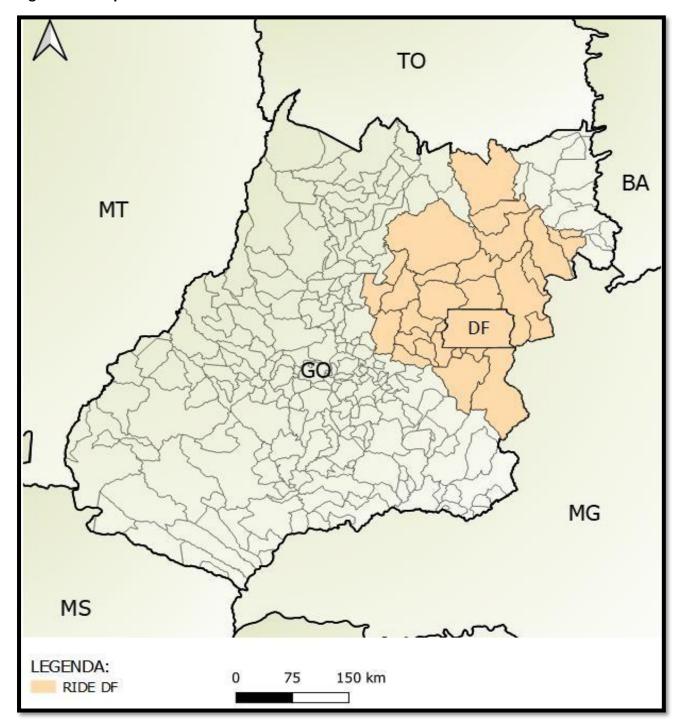


Tabela 46 – municípios da RIDE/DF

| Nr. | UF | Municípios |
|-----|----|-----------------------------|
| 1 | DF | Brasília |
| 2 | GO | Abadiânia |
| 3 | GO | Água Fria de Goiás |
| 4 | GO | Águas Lindas de Goiás |
| 5 | GO | Alexânia |
| 6 | GO | Alto Paraíso de Goiás |
| 7 | GO | Alvoradado Norte |
| 8 | GO | Barro Alto |
| 9 | GO | Cabeceiras |
| 10 | GO | Cavalcante |
| 11 | GO | Cidade Ocidental |
| 12 | GO | Cocalzinho de Goiás |
| 13 | GO | Corumbáde Goiás |
| 14 | GO | Cristalina |
| 15 | GO | Floresde Goiás |
| 16 | GO | Formosa |
| 17 | GO | Goianésia |
| 18 | GO | Luziânia |
| 19 | GO | Mimoso de Goiás |
| 20 | GO | Niquelândia |
| 21 | GO | Novo Gama |
| 22 | GO | Padre Bernardo |
| 23 | GO | Pirenópolis |
| 24 | GO | Planaltina |
| 25 | GO | Santo Antônio do Descoberto |
| 26 | GO | São João D'Aliança |
| 27 | GO | Simolândia |
| 28 | GO | Valparaíso de Goiás |
| 29 | GO | Vila Boa |
| 30 | GO | Vila Propício |

A Faixa de Fronteirada Região Centro-Oesteé constituída pelos seguintes municípios:

Figura 13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira

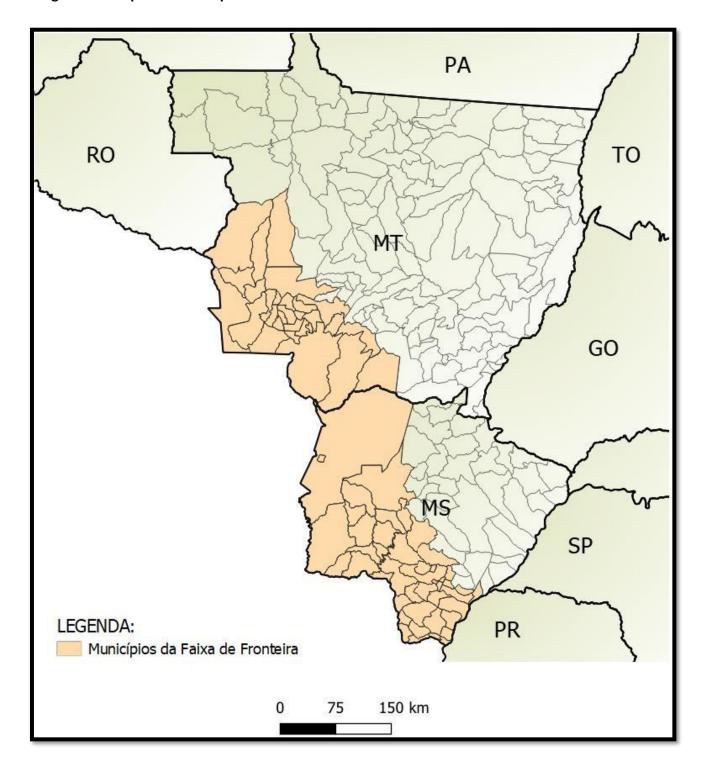


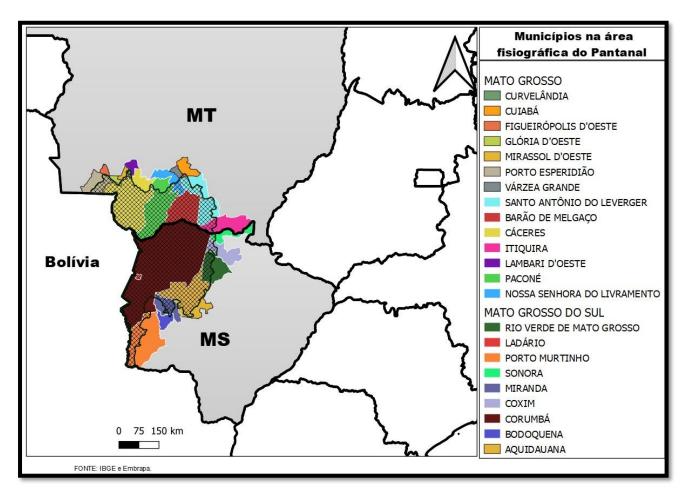
Tabela 47 – municípios localizados na faixa de fronteira

| Nr. | UF | Municípios |
|-----|----|-----------------------|
| 1 | MS | Amambaí |
| 2 | MS | Anastácio |
| 3 | MS | Antônio João |
| 4 | MS | Aquidauana |
| 5 | MS | Aral Moreira |
| 6 | MS | Bela Vista |
| 7 | MS | Bodoquena |
| 8 | MS | Bonito |
| 9 | MS | Caarapó |
| 10 | MS | Caracol |
| 11 | MS | Coronel Sapucaia |
| 12 | MS | Corumbá |
| 13 | MS | Deodápolis |
| 14 | MS | Dois Irmãos do Buriti |
| 15 | MS | Douradina |
| 16 | MS | Dourados |
| 17 | MS | Eldorado |
| 18 | MS | Fátima do Sul |
| 19 | MS | Glória de Dourados |
| 20 | MS | Guia Lopes da Laguna |
| 21 | MS | Iguatemi |
| 22 | MS | Itaporã |
| 23 | MS | Itaquiraí |
| 24 | MS | Japorã |
| 25 | MS | Jardim |
| 26 | MS | Jateí |
| 27 | MS | Juti |
| 28 | MS | Ladário |
| 29 | MS | Laguna Carapã |
| 30 | MS | Maracaju |
| 31 | MS | Miranda |
| 32 | MS | Mundo Novo |
| 33 | MS | Naviraí |
| 34 | MS | Nioaque |
| 35 | MS | Nova Alvorada do Sul |
| 36 | MS | Novo Horizonte do Sul |
| 36 | MS | Paranhos |

| Nr. | UF | Municípios |
|-----|----|----------------------------------|
| 37 | MS | Paranhos |
| 38 | MS | Ponta Porã |
| 39 | MS | Porto Murtinho |
| 40 | MS | Rio Brilhante |
| 41 | MS | Sete Quedas |
| 42 | MS | Sidrolândia |
| 43 | MS | Tacuru |
| 44 | MS | Taquarussu |
| 45 | MS | Vicentina |
| 46 | MT | Araputanga |
| 47 | MT | Barão de Melgaço |
| 48 | MT | Barra do Bugres |
| 49 | MT | Cáceres |
| 50 | MT | Campos de Júlio |
| 51 | MT | Comodoro |
| 52 | MT | Conquista D'Oeste |
| 53 | MT | Curvelândia |
| 54 | MT | Figueirópolis D'Oeste |
| 55 | MT | Glória D'Oeste |
| 56 | MT | Indiavaí |
| 57 | MT | Jauru |
| 58 | MT | Lambari D'Oeste |
| 59 | MT | Mirassol d'Oeste |
| 60 | MT | Nossa Senhora do Livramento |
| 61 | MT | Nova Lacerda |
| 62 | MT | Poconé |
| 63 | MT | Pontes e Lacerda |
| 64 | MT | Porto Esperidião |
| 65 | MT | Porto Estrela |
| 66 | MT | Reserva do Cabaçal |
| 67 | MT | Rio Branco |
| 68 | MT | Salto do Céu |
| 69 | MT | São José dos Quatro Marcos |
| 70 | MT | Sapezal |
| 71 | MT | Tangará da Serra |
| 72 | MT | Vale de São Domingos |
| 73 | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |

Anexo VII – Municípios da Planície Pantaneira

Figura 14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira



Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

I - Índice deContratações por Porte - ICMP:

ICMP= VCMP, onde:

VCT

VCMP - Valor Contratadocom Tomadores deMenor Porte no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

II - <u>Índice de Contratações com Porte Prioritário - ICPP</u>:

ICPP = VCPP, onde:

VCT

VCPP - Valor Contratado com Tomadores de Porte Prioritário no Exercício VCT - Valor Contratado Total no Exercício

III- Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB:

IONB = QONB, onde:

QOT

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total

IV - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício -

ICNB:

ICNB = VCNB, onde:

VCT

VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

V- Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM:

ICTM = VCTM, onde:

VCT

VCTM - Valor Contratadonos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologiada PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo

VCT-Valor Contratado Totalno Exercício

VI- Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM:

IOTM= QOMR, onde:

QOT

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo

QOT- Quantidadede Operações Contratadas Totalno Exercício

VII - <u>Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras - ICCI</u>:

ICCI = VCMPCI, onde:

VCT

VCMPCI - Valor Contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

VII - Índice de Desconcentração do Crédito-IDC:

IDC = VCT, onde:

QOC

VCT-Valor Contratado Totalno Exercício

QOC- Quantidadede Operações Contratadas no Exercício

IX - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE:

ICCE = MOC, onde:

MR

MOC -Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR- Quantidade de Municípios na Região Centro-Oeste

X- <u>Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFF:</u>

ICFF = VCFF, onde:

VCT

VCFF-Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XI- <u>Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFF:</u>

IOFF = QOFF, onde:

QOT

QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Totalno Exercício

XII- Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF — **ICMGR: ICMGR = VCMGR**, onde: **VCT** VCMGR- Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF VCT - Valor Contratado Total no Exercício XIII- Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF — **IOMGR**: **IOMGR = QOMGR**, onde: QOT QOMGR- Quantidade de Operações Contratadasnos Municípios Goianos Integrantesda RIDE/DF QOT-Quantidade de Operações Contratadas Totalno Exercício XIV - Índice de Contratações com Investimento - ICI: ICI = VCOI, onde: **VCT** VCOI - Valor Contratado em Operações de Investimento e Capital de Giro/Custeio associado ao investimento VCT - Valor Contratado Total no Exercício XV - Índice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado - ICCCGD: ICCCGD = VCOCCGD, onde: **VCT** VCOCCGD - Valor Contratado em Operações com Custeio / Capital de Giro Dissociado (isolado) VCT - Valor Contratado Total no Exercício XVI - Índice de Contratações como PRONAF - ICPRONAF: **II ICPRONAF**= **VCPRONAF**, onde: **VCSR** VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF VCSR- Valor Contratado no Setor Rural no Exercício XVII - Índice de Operações com o PRONAF -**IOPRONAF**: **IOPRONAF** = **QOPRONAF**, onde:

QOSR

QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF

QOSR- Quantidade de Operações Contratadas no Setor Ruralno Exercício

XVIII- Índice de Contratações com o Setor Rural –

ICSR:ICSR = VCSR, onde:

VCT

VCSR- Valor Contratado com o Setor Rural

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XIX- Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR:

IOSR= QOSR, onde:

QOT

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural

QOT - Quantidadede Operações Contratadas Total no Exercício

XX - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR:

ICSNR = VCSNR, onde:

VCT

VCSNR- Valor Contratado com o Setor Não Rural

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXI - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR:

IOSNR = **QOSNR**, onde:

QOT

QOSNR- Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXII- Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação –

ICCTI:

ICCTI = VCCTI, onde:

VCT

VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXIII- Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação –

IOCTI:

IOCTI = QOCTI, onde:

QOT

QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação

XXIV- Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura—

ICINFRA:

III ICINFRA = VCINFRA onde:

VCT

VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXV- Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA:

IOINFRA= QOINFRA, onde:

QOT

QOINFRA- Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXVI- Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:

IRIO = VRIO, onde:

VCT

VRIO- Valor repassado a outras Instituições Operadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

I - <u>Índice de Aplicação - IA:</u>

IA = <u>VCT</u>, onde:

VDE

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

VDE- Valor Distribuído no Exercício

II - Índice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN :

IIRIN = SPVN, onde:

SDT

SPVN - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 90 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III - Índice de Inadimplência com Risco Integral - IIRI :

IIRI = <u>SPV</u>, onde:

SDT

SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas a 180 dias (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

IV-<u>Índice de Contratações por UF-ICUF:</u>

ICUF= VCUF, onde:

VCT¹

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT¹ - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Contratado Total com o PNMPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023

V- <u>Índice de Fator de Localização Médio - IFLM:</u>

IFLM= (VCFLPx FLP) + (VCFLNP x FLNP), onde:

VTCN

VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCN- Valor Total das contratações não rurais

VI- Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:

ICAP = Σ (DAP - DRP), onde:

TPE

Σ (DAP - DRP) - Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Datade Recebimento da Proposta

TPE-Total de Propostas recebidas do Exercício

As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2025, segundo a Resolução Condel/Sudeco nº 160, de 04.12.2024, são:

Tabela 48: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

| Alínea | | | Meta |
|--------|--|---------------|-------------------|
| | 1-Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desen | volvimento Re | egional |
| 1 | Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP | | 60,0% |
| Ш | Indice de Contratações com Porte Prioritário- ICPP | | 40,0% |
| Ш | Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual-ION | IB | 20,0% |
| IV | Indice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual- | ICNB | 20,0% |
| V | Índice de Contratações por Tipologiados Municípios - ICTM | | 51,0% |
| VI | Índice de Operações por Tipologia dos Municípios-IOTM | | 51,0% |
| VII | Índice de Contratações com Cidades Intermediadoras- ICCI | | 3,0% |
| VIII | Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) -IDC | | R\$ 400.000,00 |
| IX | Índice de Coberturadas Contratações no Exercício -ICCE | | 100,0% |
| Х | Indice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF | | 17,5% |
| ΧI | Indice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF | | 17,5% |
| XII | Indice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMR | | 3,5% |
| XIII | Índice de Operações nosMunicípios Goianos da RIDE -IOMR | | 3,5% |
| XIV | Indice de Contratações com Investimento– ICI | | naior que 70,0% |
| XV | Indice de Contratações com Custeio / Capital de Giro Dissociado— ICCCGD | m | nenor que 30,0% |
| XVI | Índice de Contratações com o PRONAF – ICPRONAF | | 5,0% |
| XVII | Indice de Operações com o PRONAF— IOPRONAF | | 30,0% |
| XVIII | Índice de Contratações com o Setor Rural– ICSR | | 50,0% |
| XIX | Indice de Operações como Setor Rural – IOSR | | 50,0% |
| XX | Indice de Contratações como Setor Não Rural – ICSNR | | 50,0% |
| XXI | Indice de Operações como Setor Não Rural – IOSNR | | 50,0% |
| XXII | Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI | | 1,5% |
| XXIII | Indice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI | | 1.5% |
| XXIV | Indice de Contratações em Projetos de Infraestrutura–ICINFRA | | menor que 5,0% |
| XXV | Indice de Operações emProjetos de Infraestrutura—IOINFRA | r | menor que 0,5% |
| XXVII | Indice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO | don do Fundo | 15,0% |
| | 2 -Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administra | dor do Fundo | |
| Ţ | Índice de Aplicação - IA | | 90,0% |
| Ш | Indice de Inadimplência com Risco Integral Nonagesimal - IIRIN | | menor que 1,0% |
| III | Índice de Inadimplência Risco Integral - IIRI | | menor que 1,0% |
| | | DF | 10,0% |
| | | GO | 33,0% |
| | Índica da Cantrataçãos nor LIE ICLIE | MT | 33,0% |
| III | Índice de Contratações por UF - ICUF | MS | 24,0% |
| IV | Índice de Fator de Localização Médio - IFLM | | menor que 1,0 |
| V | Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP | | 35 dias |

Observações:

- I. Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.
- II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº nº 160, de 04.12.2024.

Anexo IX-Instituições Credenciada

Tabela 49 – Instituições Credenciadas

Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou umadas Instituições Credenciadas listadas abaixo:

| Instituição | CNPJ | |
|---|--------------------|--|
| Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB | 02.038.232/0001-64 | |
| Banco de Brasília S.A - BRB | 00.000.208/0001-00 | |
| Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE | 92.816.560/0001-37 | |
| CREDICOAMO– Cooperativa de Crédito Rural | 81.723.108/0001-04 | |
| Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL SICOPER | 21.198.087/0001-23 | |
| Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁS FOMENTO | 03.918.382/0001-25 | |
| Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO | 06.284.531/0001-30 | |
| Banco Cooperativo SICREDIS.A. | 01.181.521/0001-55 | |
| UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, Profissionais Da Saúde e Empresários de Mato Grosso) | 36.900.256/0001-00 | |

Observações:

- (1) A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.
- (2) O orçamento anual definido na Tabela 1 será disponibilizado às instituições credenciadas, mensalmente, na razão de 1/12 para cada mês, respeitada a divisão por unidade da federação definida no Indicador do Índice de Contratações por UF- ICUF apresentado na tabela 36.
- (3) A liberação dos recursos respeitará as seguintes regras: a. O orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio; b. Aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente; c. O valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio; d. Não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF.
- (4) A liberação e repasse de recursos à Instituição credenciada fica limitado ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício.
- (5) A instituição credenciada não poderá utilizar valor superior a 80% dos recursos na aplicação no FCO Rural. Caso a Instituição tenha superado essa proporção no momento da reprogramação, definida no art. XX da Lei 7.827/89, os valores de repasse destinados ao FCO Rural serão contingenciados até que ocorra o reenquadramento ao parâmetro.
- (6) Como forma de garantir o cumprimento dos Indicadores e Metas de Gestão definidos no Anexo VII, o Banco Administrador poderá adotar medidas de contingência relacionadas ao repasse de recursos.

Anexo X-Ouvidoria



A Ouvidoria foi criada para facilitar a comunicação entre os usuários e os administradores do FCO.Qualquer cidadão pode procurar a nossa Ouvidoria para solicitar informações, sugerir melhorias, reclamar ou denunciar sobre o serviço disponibilizado pelas instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito que operam com recursos do FCO. Esta atitude contribui para a qualidadedos serviços oferecidos à região Centro-Oeste com recursos do FCO!

A Ouvidoria é uma instância de controle e participação social sob a responsabilidade da Sudeco, foi instituída pelo art. 18-A, da Lei n.º 7.827/1989, e regulamentada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 134/2023.

É um canal de comunicação eficiente entre o usuário e os administradores do FCO. Atua como um espaço de diálogo com escuta qualificada, por meio do qual o usuário tem voz, é ouvido e recebe resposta para suas manifestações. Com isso, temos o fortalecimento da relação entre o usuário e os administradores do FCO, promovendo a melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Somos responsáveis por acolher, analisar e encaminhar às autoridades e/ou áreas competentes as manifestações registradas pelos usuários por meio dos canais disponibilizados, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Fala.BR - Registre sua manifestação aqui!

Canal de Denúncia e Proteção ao Denunciante https://falabr.cgu.gov.br

Formulário de Denúncia

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) https://falabr.cgu.gov.br

Correio Eletrônico

ouvidoria.fco@sudeco.gov.br

Pessoalmente ou por carta

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar - Brasília/DF. - CEP: 70.040-908

Registre uma sugestão para melhorar o nosso atendimento, aqui!

Para orientações e/ou esclarecimento de dúvidas

Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511

Anexo XI – Resoluções dos CDEs Goiás



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 007/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA RETENÇÃO DE MATRIZES SUÍNAS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5°, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na 397ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2024.

Considerando o oficio nº 028/2021 da Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso - ACRISMAT, solicitando medida emergencial de apoio à suinocultura para contornar a crise que se agrava junto ao setor no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de atualização dos valores de referência para retenção de matrizes suínas, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO;

Considerando solicitação da SUDECO para atender à Associação Brasileira dos Criadores de Suínos -ABCS-, para adoção das medidas na região Centro-Oeste; Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO à atual conjuntura econômica;

Considerando a política do Governo de Goiás para descentralizar a aplicação do recurso do fundo e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar os critérios para definição do valor de referência para financiamento de matrizes suínas com amparo da Linha de Desenvolvimento Rural do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste FCO.
- Art. 2º O valor de referência para retenção de matriz suína será composto pela multiplicação da média de peso de matrizes (kg) pelo valor do quilograma do suíno vivo comercializado (R\$/kg), e o seu resultado multiplicado pelo fator de 1.5 matriz/ano, obtendo assim 100% do valor de referência para efeitos de retenção com recursos do fundo.
 - § 1° para efeitos do resultado da média de peso de matrizes será considerado o peso de 220 quilogramas, referência peso de mercado.
 - $\$ 2° para o valor do suíno comercializado (R\$/kg) deverá ser utilizado o valor atual disponibilizado pelo IFAG.
- Art. 3º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de feveiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56377001

e o código CRC BA0BF66A.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR

Referência: Processo nº 202319222002329

SEI 56377001



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 008/2024, de 25 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS GRANJAS DE SUÍNOS EM GOIÁS.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5°, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na 397ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2024.

Considerando o ofício nº 234/2021 da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás -FAEG, solicitando a viabilização de recursos financeiros para empréstimos aos suinocultores de Goiás, integrados da BRF, na região de Rio Verde - GO, em função de adequações para ampliação das granjas que os mesmos terão que realizar, no período compreendido de 2022 à 2025, por força da Instrução Normativa nº 113 do MAPA, de 16/12/2020, que instituiu parâmetros de bem-estar animal, no amparo da Linha de Desenvolvimento Rural para financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração;

Considerando que segundo a Associação dos Granjeiros Integrados do Estado de Goiás -AGIGO, entre 2022 e 2025 estão previstas ampliações do número de matrizes em 31 granjas, totalizando 15.780 novas matrizes a mais no sistema de integração da BRF em Goiás;

Considerando que essa ampliação representará um aumento da produção de quase 30%, promoverá a geração de empregos, impostos e serviços correlacionados e a agregação de valor aos grãos e outros insumos aqui produzidos, transformando-os em carne e produtos industrializados de alto valor agregado;

Considerando a estimativa que cada granja demandará entre 7 e 12 milhões de reais para essas ampliações e adequações.

Considerando, por fim, a contínua busca do desenvolvimento econômico e ampliação da distribuição da renda entre os municípios goianos.

RESOLVE:

Art. 1º Priorizar, a partir de 2022 até 2025, a aprovação, por ano, do montante de até R\$ 90 milhões, especificamente para que as granjas de suínos façam adequações, conforme determina a IN 113 do MAPA, de 16 de dezembro de 2020.

- Art. 2º Para fins das adequações previstas no Capítulo III da referida IN 113, observar as regras da Programação FCO do exercício da aprovação da Carta-Consulta.
- Art. 3º Esta Resolução aplica-se tanto para os suinocultores integrados quanto para os suinocultores independentes que tiverem a necessidade de promover ampliação e adequação por força da IN 113 do MAPA.
- Art. 4º Esta regra não se aplica às cartas-consulta aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva Resolução.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CDE, Câmara Deliberativa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/02/2024, às 10:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56377473 e o código CRC 96696475.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR



Referência: Processo nº 202319222002329

SEI 56377473

AnexoX-Resoluções CDEs

Distrito Federal

PÁGINA 17

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 176, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

Total R\$ 3.403.800,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 18. CLINICA VILLAS BOAS S/A, Protocolo Digital 100113.0012263/2023, CNPJ 04.***.***/****-65, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.409.992,13, Recursos Próprios R\$ 604.282,35, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.014.274,48. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 19. GABRIEL KNEBEL FACHINETTO, Protocolo Digital 100113.0012238/2023, CPF 004.***.***-24, Formosa-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.055.000,00, Recursos Próprios R\$ 130.000,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.185.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 20. SEBASTIÃO PAULINO FILHO, Protocolo Digital 100113.0011666/2023, CPF 641.*** Água Fria de Goiás-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 2.106.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.106.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 21. CANROBERT OLIVEIRA -EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, Protocolo Digital 100113.0012766/2023, CNPJ 17.***.***/****-14, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 4.200.046,00, Recursos Próprios R\$ 1.800.020,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 6.000.066,00. O Conselheiro Hélio Queiroz da Silva sugeriu abertura de diligência para maiores esclarecimentos. Ato continuo o conselheiro Manoel Valdeci Machado Elias sugeriu comunicação com o empresário. O empresário se fez presente via contato telefônico. Após esclarecimentos com o empresário foi submetido à apreciação, e todos os conselheiros votaram pela diligência. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 22. CASA HUGO BARCELLOS, Protocolo Digital 100113.0011165/2023, CNPJ 32.*** ***/****-83, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.000.000,00, Recursos Próprios R\$ 120.000,00, Outras Fontes R\$ 80.000,00, Valor Total R\$ 1.200.000,00. O empresário se fez presente presencialmente na reunião. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 23. PD Pães e Delícias Comércio e Industria de Produtos de Panificação Ltda, Protocolo Digital 100113.0009705/2023, CNPJ 32.***.***/****02, Brasilia-DF, Processo SEI n° 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 5.999.999,99, Recursos Próprios R\$ 3.999.999,99, Outras Fontes R\$ 0,00. Valor Total R\$ 9.999.999,98. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVAN ALVES DOS SANTOS

Coordenador Suplente do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Substituto

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação e restrições para análise da carta consulta de pleitos de financiamentos de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

O COORDENADOR DO COMITÉ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a programação do FCO/2004 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficâcia e retorno às aplicações:

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos pólos dinâmicos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, realizada em 12/09/2023, por meio presencial na EXPOABRA 2023:

resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a presença do empresário interessado na reunião, para as cartas consultas a partir de 10 (dez) milhões de reais.

Art. 2º A presença do empresário poderá ocorrer tanto na forma presencial quanto virtual.

ensejará a entrada da carta consulta em diligência, e permanecendo a ausência, acarretará a não apreciação da carta consulta pelo Colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Coordenador do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na insurção Normaniva in '01, de 11 de setembro de 2025, publicada no DODE in 172, de 13 de setembro de 2023, páginas 21 a 23, ONDE SE LÉ: "...INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO № 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023..."

CONTROLADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 Regulamenta o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro

de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as competências dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4 938, de 19 de setembro de 2012 c/c o art. 43, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 201, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regulamentar o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF

Art. 2º São sanções disciplinares para os fins da Lei nº 4.266, de 2008

I – advertência;

II – suspensão de até 90 dias:

III – demissão.

Art. 3º A responsabilidade disciplinar do pessoal contratado temporariamente nos termos da Lei nº 4.266, de 2008, observado o prazo prescricional, permanece em relação aos atos praticados durante a vigência da contratação.

§ 1º Se o contrato temporário já estiver extinto quando da aplicação da sanção de demissão, a extinção do contrato de trabalho é convertida em demissão.

§ 2º A aplicação da penalidade de demissão implica a exclusão do contratado temporariamente de eventual banco de reserva e pode ser cominada com o impedimento de participação em outro processo seletivo para contratação temporária ou de nova contratação direta, por prazo não superior a dez anos.

 \S 3° A aplicação da penalidade de demissão motivada por infração grave do grupo II da Lei Complementar nº 840, de 2011 implica a incompatibilização para nova contratação pelo prazo de dez anos.

Art. 4º Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração disciplinar cometida;

II – os danos causados para o serviço público;

III – o ânimo e a intenção do contratado temporariamente;

IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes

V - a culpabilidade e os antecedentes funcionais do contratado temporariamente.

Parágrafo único. A infração disciplinar de menor gravidade é absorvida pela de maior gravidade.

Art. 5° São circunstâncias atenuantes

I – ausência de punição anterior;

II – prestação de bons serviços à administração pública distrital;

III – desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV - motivo de relevante valor social ou moral;

V- estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

AnexoX – Resoluções CDEs Mato Grosso

RESOLUÇÃO N.º 072/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 50ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 setembro de 2014.

RESOLVE:

- Art. 1º Dispensar a exigência de Carta-Consulta na linha do FCO Empresarial na seguinte condição:
 - a. Em operações de qualquer porte para Empresas enquadradas na linha FCO especificamente para aquisição de insumos, matérias primas e formações de estoques.
- Art. 2º Dispensar de nova aprovação do CEDEM, projetos que forem retificados, alterados e revalidados já tendo sido aprovados desde que:
 - a. O valor da elevação seja limitado a 20% da operação original;
 - b. O valor da redução seja limitado a 25% da operação original;
 - c. Remanejamento entre os itens aprovados na Carta Consulta desde que o valor total financiado não ultrapasse os limites das alíneas a e b;
- Art. 3º Aquisição de veículos pesados como: pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, retroescavadeiras ou escavadeiras, moto niveladoras, tratores, rolos compactadores e vidro acabadoras; todas dentro das linhas de infraestrutura, Comércio e Serviço e Indústria, estarão desobrigadas a vinculo com projetos de investimento, podendo ser adquiridos isoladamente desde que limitado a três unidades por proponente.
- Art. 4º O Banco do Brasil S/A, se obriga a apresentar ao CEDEM, relatório de todas as operações realizadas.
- Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cuiabá, 30 de setembro de 2014.

VALERIO FRANCISCO PERES DE GOUVEA Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Presidente do CEDEM em substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 060/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6° e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 05ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2021.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de máquinas e implementos agrícolas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica **vedada** a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.
- § 1º A vedação que trata o caput deste artigo não se aplica aos Mini e Pequenos Produtores Rurais.
- § 2º As instituições financeiras deverão ofertar aos interessados outras linhas de créditos destinadas ao financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas, inclusive as do BNDES.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2021.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

Página 1 de 1

RESOLUÇÃO N.º 074/2021/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6° e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas;

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022;

Considerando o oficio protocolado pelo Banco do Brasil nº 046/2021, solicitando rerratificação do entendimento para financiamento de máquinas e implementos agrícolas com recursos do FCO Rural para 2022.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Acrescentar o § 3º e 4º na Resolução nº 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.124, de 16 de Novembro de 2021, conforme:
 - "§ 3º Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as **propostas protocoladas** até o dia **12 de novembro de 2021**, em consonância com a regulamentação trazida pela Resolução n.º 059/2021/CODEM."
 - "§ 4º Não se aplica a vedação disposta no *caput* para as **revalidações**, desde que, observado a regulamentação trazida pela Programação do FCO para o exercício de 2022."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2021.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

Página 1 de 1

RESOLUÇÃO N.º 097/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6° e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 06ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL/SUDECO nº 123, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2021, aprovou a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO que a Programação do FCO estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de Carta-Consulta para projetos de financiamentos de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CONSIDERANDO que o inciso VII, da alínea b), item 3, do Título III das Condições Gerais de Financiamento da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, prevê que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados podem elevar os parâmetros ou **dispensar** a anuência prévia de **carta-consulta** em sua área de abrangência.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO – Empresarial, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO Nº 099/2022/CODEM

Dispõe sobre orientações complementares às Diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/Sudeco, referente à aplicação dos recursos do FCO RURAL, em Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6° e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672, de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 06ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

Considerando que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, aprovou os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO Rural, todos em consonância com as diretrizes do Condel/Sudeco:

Considerando a necessidade da definição de prioridades aos investimentos, mantendo-se a coerência com os indicativos dos Programas Oficiais de Desenvolvimento do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa os ajustes nas diretrizes, prioridades, critérios e procedimentos para a concessão de financiamentos no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, Programa FCO Rural, quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 2° A presente Resolução estende sua aplicação às Instituições Financeiras credenciadas a operarem com FCO no Estado: Banco do Brasil S.A (BB), Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi), DESENVOLVE MT e Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob).

CAPÍTULO I DAS CARTAS-CONSULTA

Art. 3° Fica dispensada a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO Rural, quando se tratar de projetos de financiamentos de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- § 1º As Cartas-Consulta deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sedec, que analisará e encaminhará para deliberação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso Codem.
- § 2º A análise e aprovação do enquadramento das propostas de financiamento de valor inferior ao limite definido no "caput" do artigo ficarão a cargo das Instituições Financeiras.
- § 3º O agente financeiro deverá encaminhar relatório mensal à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico das propostas de financiamento inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- § 4º As cartas-consulta deverão ser protocoladas pelas instituições financeiras na Sedec, por meio de protocolo eletrônico no e-mail: carta-consultafco@sedec.mt.gov.br, até que o sistema da Sudeco seja implantado.
- § 5º Cada e-mail corresponderá ao protocolo de uma carta-consulta, devendo ser informado campo assunto o nome do proponente e se trata de carta-consulta nova ou revalidação.
- § 6º Fica definida a validade da carta-consulta de até 90 dias corridos da data de sua assinatura para efeitos de protocolo e análise do Conselho.
- § 7º Serão analisadas as cartas-consulta que forem protocoladas com antecedência mínima de 05 dias úteis da publicação da pauta.
- Art. 4º Após a análise das cartas-consulta a Sedec notificará as instituições financeiras.
- § 1º As Cartas-Consulta que não estiverem conforme as regras vigentes poderão ser reapresentadas com as devidas alterações, caso haja interesse do proponente.
- Art. 5º As Instituições Financeiras, quando apresentarem cartas-consulta, deverão se fazerem presentes nas reuniões.

Parágrafo único. A ausência poderá ocasionar a não apreciação de cartas-consulta.

Art. 6º Após deliberação do Conselho sobre as cartas-consulta será publicado no Diário Oficial do Estado a Resolução e comunicado às instituições financeiras.

Parágrafo único. Quando da publicação da aprovação deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF ou CNPJ do tomador, valor e o município do empreendimento beneficiado com o crédito.

Art. 7º As instituições financeiras deverão formalizar ao Codem, mensalmente, a relação de todas as cartas-consultas aprovadas e efetivamente contratadas pelo FCO Rural do corrente ano, inclusive as que não necessitam de aprovação do Conselho.

Art. 8º O Banco do Brasil S.A, por meio de sua Superintendência Estadual prestará contas da execução do Fundo ao Conselho a cada 90 dias.

- Art. 9° As cartas-consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação, deverão ser reanalisadas para revalidação do Conselho, mediante solicitação fundamentada pela instituição financeira.
- § 1º Após o prazo estabelecido no "caput" a instituição financeira terá 30 dias para efetuar o protocolo do requerimento.
- § 2º As cartas-consulta só poderão ser revalidadas uma única vez.
- Art. 10. Ficam dispensadas de nova aprovação do Conselho, quando se tratar de retificação ou alteração de dados em Carta-Consulta já aprovada, nas seguintes situações:
- I elevação de valor, desde que limitada a 10%, observando o teto do programa;
- II redução de valor, sem limitação;
- III alteração de item financiado por outro correlato.
- Art. 11. O teto máximo será de R\$ 15 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência global permitida no fundo na Programação do FCO.
- Art. 12. Os recursos do FCO Rural ficam prioritariamente destinados aos tomadores dos portes Mini, Pequeno e Pequeno-Médio com foco na geração de emprego e renda e redução das desigualdades regionais.

Parágrafo Único. As instituições financeiras poderão ofertar para o médio e grande produtor outras linhas de crédito, inclusive as linhas do BNDES.

Art. 13. O modelo de carta-consulta a ser utilizado estará disponível no site www.sedec.mt.gov.br.

CAPÍTULO II DA PECUÁRIA BOVINA

- Art. 14. Na atividade relativa à pecuária bovina de corte será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:
- I Matrizes cujos padrões raciais, preconizados por cada associação, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.
- II Matrizes, sem registro de raça, condicionada a compra de reprodutores, nos padrões destacados no § 1º do art. 18.

Parágrafo único. As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 48 meses.

- Art. 15. Na atividade relativa à pecuária de leite será permitido o financiamento de matrizes, com os seguintes padrões raciais:
- I Matrizes com aptidão leiteira, mas sem registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo rústico e funcional, sendo exigido ao produtor ou funcionário certificado de algum treinamento/qualificação/curso de gado leiteiro nos últimos 05 anos, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R\$ 3.496,02.



- II Matrizes de elevada aptidão leiteira, com registro de raça, cujos padrões genéticos sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso, em sistema de manejo semi-intensivo ou intensivo, acompanhada de atestado individual de registro da raça, comprovando a qualidade zootécnica dos animais, fornecida pela associação de raça, podendo essa matriz ser financiada pelo valor máximo de referência de R\$ 7.421,32.
- § 1º As matrizes a serem adquiridas deverão ter idade entre 24 e 36 meses.
- § 2º Os valores poderão ser atualizados nos meses de junho e dezembro através de Resolução do Codem, baseada em estudo do IMEA.
- Art. 16. O financiamento com instalações para beneficiamento e transporte de leite deve promover a adequação do produto, tanto na industrialização quanto no transporte, de acordo com as exigências ambientais e relativas à saúde do consumidor.
- Art. 17. As matrizes a serem adquiridas deverão apresentar cria ao pé ou diagnóstico positivo de gestação, comprovado através de atestado emitido por Médico Veterinário.

Parágrafo único. Podem ser financiadas novilhas ou vacas não prenhes, desde que destinadas a inseminação artificial, para produtores que disponham em suas propriedades de instalações recomendadas, equipamento adequado e pessoal tecnicamente habilitado.

- Art. 18. Na aquisição de matrizes é obrigatória a aquisição de Reprodutores, considerando a proporção mínima de 01 touro para cada 30 matrizes, exceto se for informado na carta-consulta que o produtor possua reprodutor com padrão genético compatível com as matrizes a serem adquiridas em quantidade suficiente para o empreendimento, conjugados ou não a tecnologias de fertilização artificial.
- § 1º Os reprodutores devem ter idade entre 18 e 36 meses, devendo ser Animais Puro de Origem (PO), com comprovante RGD (Registro Genealógico Definitivo) ou registrado em associação de raça, Livro Aberto (LA), ou animais portadores de Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP).
- § 2º O produtor poderá adquirir reprodutores de forma individual ou coletiva, desde que não ultrapasse a proporção mínima de 01 touro para 30 matrizes.
- Art. 19. Os animais adquiridos pelos produtores deverão ser identificados de forma auditáveis e individuais registrados no laudo de caracterização zootécnica ou registro de raça.
- Art. 20. Admite-se a concessão de financiamentos, em forma de investimentos, para aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e embriões bovinos e bubalinos, e outros insumos necessários, bem como para a contratação de serviços especializados de assistência técnica, no processo de melhoramento genético.
- \S 1º Para Inseminação Artificial em Tempo Fixo IATF o protocolo a ser utilizado deverá ser elaborado por profissional habilitado.
- § 2º A contratação de projeto de transferência de embriões fica condicionada a identificação de profissional habilitado para a execução do serviço.

- Art. 21. A contratação para melhoramento genético fica condicionada a identificação das informações referente à inseminação artificial na carta-consulta do referido projeto.
- Art. 22. A carência e o prazo de amortização dos financiamentos devem ser compatíveis com o retorno financeiro da operação, tendo por base a finalidade da exploração pecuária desenvolvida pelo beneficiário (cria, recria e engorda).
- Art. 23. Poderá ser financiada a aquisição de bovinos, machos ou fêmeas, desmamados, para serem terminados em padrão precoce, limitado a aquisição de 2.000 (duas mil) cabeças por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do fundo.
- Art. 24. Permite-se o financiamento para a alimentação dos animais com a formação de pastagens e capineiras, reforma e recuperação de pastagens degradadas com conservação de solo, exigida a correção de fertilidade através da eliminação da acidez e elevação dos índices de fósforo, com base em resultado de análise de solo, bem como permitido o financiamento dos insumos necessários e tecnicamente recomendados à implantação da cultura, a exemplo de adubo formulado com macro(s) e micro(s) nutrientes em plantio ou cobertura e herbicida.
- Art. 25. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente a infraestrutura básica existente nas propriedades (pastagens, cercas, campineiras, disponibilidade de água, etc.) para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.
- Art. 26. As Instituições Financeiras efetuarão a liberação dos recursos, para aquisição de animais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Comprovação da aplicação do recurso através de Nota Fiscal;
- b) Atestado de prenhez positiva ou cria ao pé, se for o caso;
- c) Guia de Trânsito Animal GTA, emitida pelo órgão oficial de defesa sanitária do Estado.

Parágrafo único. Para agricultores familiares ficam as empresas de assistência técnica responsáveis por garantir o status sanitário das propriedades assistidas.

- Art. 27. Para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
- I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
- II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
- III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
- I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.

Parágrafo único. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

Página 5 de 11

- Art. 28. A linha de crédito para retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira terá prazo máximo de 08 (oito) anos, incluído o período de carência de até 04 (quatro) anos.
- § 1º Fica limitado o financiamento de no máximo 2.500 cabeças por beneficiário, com idade de 12 a 72 meses.
- § 2º A proporção 01 touro para 30 matrizes não se aplica no financiamento de retenção de matrizes.
- § 3º Em virtude das queimadas no bioma o financiamento poderá englobar o custeio para a suplementação alimentar dos animais, como investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias como a reconstrução de cercas e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

CAPÍTULO II DOS ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Art. 29. Na atividade da ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, jacaricultura, estrutiocultura e outros pequenos animais, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponha de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental aplicável.

Parágrafo único - A contratação de projeto nesta atividade fica condicionada a apresentação de cadastro junto ao INDEA/MT.

Seção I Da Suinocultura

- Art. 30. Na Atividade de suinocultura, serão estimulados os financiamentos para investimentos necessários às instalações e povoamento de granjas:
- I Tipo Granja de Ciclo Completo GCC;
- II Unidade Produtora de Leitões UPL;
- III Unidade de Terminação UT;
- IV Aquisição de reprodutores e matrizes de alta linhagem, inclusive híbridos, provenientes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas GRSC.
- \S 1º Podem ser financiados projetos que façam o aproveitamento de dejetos que estejam de acordo com a legislação ambiental em vigor.
- § 2º Fica proibida a aquisição de animais provenientes de leilões, feiras e exposições, mesmos que sejam oriundos de Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas (GRSC).
- § 3º Quando da aquisição dos animais, a comprovação da sanidade do semovente e de sua existência será feita através da Guia de Trânsito Animal (GTA), de acordo com a lei de Defesa Sanitária Animal do Estado de Mato Grosso;

- Art. 31. A concessão da linha de crédito para retenção de matrizes suínas, com prazo de até 03 (três) anos, incluídos até 02 (dois) anos de carência crédito deve ser:
- I Para produtores rurais e suas cooperativas; e
- II Para produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de acordo com o enquadramento.

Parágrafo único. Fica condicionado a retenção de matrizes suínas a idade de 06 (seis) a 40 (quarenta) meses.

- Art. 32. Para agricultores familiares, serão financiados os projetos que comprovarem a sua viabilidade técnica e econômica e disponham de assistência técnica qualificada, respeitada a legislação ambiental e sanitária aplicável. As empresas de assistência técnica ficam responsáveis pela biossegurança das propriedades assistidas.
- Art. 33. O produtor da agricultura familiar poderá adquirir reprodutores de forma coletiva, desde que não ultrapasse um limite de relação de 01 cachaço para 20 matrizes no método de monta natural ou um limite de relação 01 cachaços para 100 matrizes em inseminação artificial, desde que comprovada estrutura pertinente para realização de inseminação.
- Art. 34. O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá avaliar previamente, com a emissão de laudo técnico, a infraestrutura básica existente nas propriedades para comprovar se há condições de adquirir animais para finalidade citada. Caso contrário, será necessário prever no projeto de financiamento a renovação, recuperação ou implantação dessas infraestruturas.

Seção II Da Ovinocultura

Art. 35. O financiamento para ovinos obedecerá aos seguintes critérios:

- I Raças para corte
- a) White dorper;
- b) Dorper;
- c) Poll dorset;
- d) Ile de france;
- e) Morada nova;
- f) Santa inês;
- g) Suffolk;
- h) Texel; e
- i) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.
- II Raças para leite
- a) Bergamácia;
- b) Lacaune; e
- c) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III - Matrizes

1./

- a) idade entre 5 à 18 meses;
- b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite e mastite fornecido por Médico Veterinário;
- c) atestado de integridade do úbere, fornecido por Médico Veterinário;
- d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV - Reprodutores

- a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou RGB (Prov I, Prov II ou Prov III);
- b) idade entre 12 a 36 meses;
- c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite fornecido por Médico Veterinário;
- d) Resultado de Exame Andrológico, que ateste a aptidão reprodutiva, fornecido por Médico Veterinário;
- e) atestado negativo de Epididimite ovina, fornecido por médico veterinário;
- f) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

Seção III Da Caprinocultura

Art. 36. O financiamento para caprinos obedecerá aos seguintes critérios:

- I Raças para corte
- a) Boer;
- b) Savana
- c) Anglo Nubiana; e
- d) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.
- II Raças para leite
- a) Anglo Nubiana
- b) Saanen
- c) Alpina
- d) Toggenburg
- e) Outras cujos padrões raciais, preconizados por Instituições de pesquisa, sejam adaptáveis às condições edafoclimáticas do Estado de Mato Grosso.

III - Matrizes

- a) idade entre 5 a 18 meses;
- b) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, ceratoconjuntivite, artrite encefalite caprina e mastite fornecido por Médico Veterinário;
- c) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, conformação, dando especial atenção ao prognatismo, integridade do úbere e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

IV - Reprodutores



- a) os reprodutores devem ser registrados como P.O. ou Seleção Caprina;
- b) idade entre 12 a 36 meses;
- c) atestado sanitário negativo de sarna, piolho, Linfadenite caseosa, Epididimite ceratoconjuntivite e artrite encefalite caprina fornecido por Médico Veterinário;
- d) atestado zootécnico que contenha a idade dos animais, aptidão reprodutiva, conformação, dando especial atenção ao prognatismo e aprumos, fornecido por profissional comprovadamente habilitado.

CAPÍTULO III DOS AGENTES FINANCEIROS

- Art. 37. Ficam os agentes financeiros autorizados a comercializar custeio isolado, para as seguintes atividades:
- I) Piscicultura com prazos e nos termos da linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da aquicultura;
- II) Retenção de matrizes suínas com prazos e nos termos da linha de financiamento de desenvolvimento rural;
- III) Aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados.
- § 1° Outras formas de custeio isolado ficam desautorizadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38. Nas atividades relativas à fruticultura, silvicultura e outras culturas perenes, deverão comprovar, quando da fase da liberação dos recursos pelo agente financeiro, a origem das sementes e mudas, exigindo o termo de conformidade das sementes, conforme estabelece a Lei de Sementes nº 10.711/2003, Decreto nº 5.153/2004 procedentes, preferencialmente, de produtores de sementes ou viveiristas do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento MAPA.
- Art. 39. Para "Linha de Financiamento FCO Verde", na atividade de reflorestamento e manejo de florestas naturais, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I Na recuperação de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental com espécies nativas, apresentar anuência de órgão ambiental oficial;
- II Para o financiamento de manejo de florestas naturais, o plano de manejo florestal com rendimento sustentável, deverá estar aprovado pelo órgão estadual do meio ambiente;
- III Para o reflorestamento com espécies exóticas, as essências florestais deverão possuir suas diretrizes técnicas validadas por instituições oficiais dos governos federal ou estadual.
- § 1º Fica permitido o financiamento de manejo de florestas naturais e reflorestamento com espécies nativas ou exóticas;
- Art. 40. Admite-se, o financiamento de máquinas e equipamentos usados, com tempo máximo de 04 anos de uso, condicionada a descrição do ano de fabricação.

Parágrafo único. Para fins do "caput" o financiamento será priorizado para máquinas e equipamentos novos por intermédio das linhas disponibilizadas pelo BNDES.

Página 9 de 11

Art. 41. Admite-se o financiamento apenas para correção da acidez e do índice de fósforo do solo.

Parágrafo único. O financiamento de potássio somente será admitido quando se tratar de recuperação de pastagens degradadas.

Art. 42. Fica convencionado:

- I Classifica-se como crédito de investimento rural o financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, ainda que o orçamento consigne recursos para custeio.
- II São financiáveis os seguintes investimentos fixos:
- a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
 - a.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento a unidades armazenadoras para as linhas do BNDES. Neste caso na linha do PCA Programa para Construção e Ampliação de Armazéns.
- b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 05 (cinco) anos;
 b.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente o financiamento para as linhas do BNDES. Neste caso na linha Moderfrota financiamento de tratores, colheitadeiras, plataformas de corte, pulverizadores, plantadeiras e semeadoras.
- c) obras de irrigação, açudagem, drenagem;
- d) florestamento, reflorestamento, destoca;
- e) formação de lavouras permanentes;
- f) formação ou recuperação de pastagens;
- g) eletrificação e telefonia rural;
 - g.1) As instituições financeiras poderão ofertar prioritariamente financiamento de equipamentos para geração de energia fotovoltaica nas linhas do BNDES. Neste caso a linha BNDES Finame energia renovável.
- h) proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.
- III São financiáveis os investimentos semifixos, para aquisição de:
- a) animais para reprodução, cria ou serviço;
- b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 05 (cinco) anos:
- c) veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;
- d) equipamentos empregados na medição de lavouras.

Parágrafo único. Todos os itens relacionados à construção e ampliação de armazenagem de grãos deverão ser classificados como investimento fixo, conforme II, "a" e "b" do "caput".

Art. 43. Não constitui objetivo do FCO financiar construção, reforma e ampliação de residência, alojamento e refeitório.

Parágrafo único. Exceto para área de até 100m², limitado a 01 (uma) unidade para cada tipo de imóvel mencionado no "caput", por propriedade rural.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Compete à SEDEC, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), aos Conselhos de Fiscalização das Classes, e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, a atribuição pela fiscalização junto aos agentes financeiros, bem como ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 45. As demandas especiais, não priorizadas nesta Resolução, serão analisadas, em caráter excepcional, pelo Conselho.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 018/2021/Codem.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 100/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6° e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 06ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

Considerando que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, criado criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas:

Considerando a recorrente escassez de recursos que assola o Fundo, comprometendo o atendimento aos setores e portes prioritários;

Considerando a necessidade de se distribuir os escassos recursos do Fundo, descentralizando a sua aplicação e, com isso, atender o maior número de proponentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da aquisição de máquinas e implementos agrícolas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 060/2021/CODEM, aprovada na 05ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2021, conforme:

"Art. 1º - Fica vedada a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de tratores e implementos associados, **plantadeira**, colheitadeiras e suas plataformas de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, **pá carregadeira e patrolas**."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

RESOLUÇÃO N.º 121/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6° e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de abril de 2022.

Considerando que a Resolução nº 060/2021/CODEM, vetou a aplicação dos recursos do FCO Rural para financiamento de máquinas e implementos agrícolas para produtores rurais de Pequeno-médio, Médio e Grande porte, a partir de 01 de janeiro de 2022 e alterações trazidas pela Resolução nº 074/2021/CODEM;

Considerando a necessidade de esclarecer a interpretação e regulamentar o protocolo das propostas de financiamentos com recursos do FCO em Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o § 3° e incluir o § 5° no Artigo 1° da Resolução n° 060/2021/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado n° 28.124, de 16 de novembro de 2021, conforme:

"§ 3º - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as cartas-consultas protocoladas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 5° - Não se aplica a vedação disposta no *caput*, para as propostas de financiamentos protocoladas nas instituições financeiras até o dia 12 de novembro de 2021, no caso de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 05 de abril de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - CODEM

Página 1 de 1

RESOLUÇÃO N.º 123/2022/CODEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - CODEM, no uso das atribuições legais que foram conferidas no Art. 6° e 7° do capítulo III da Lei Complementar n° 672 de 24 de setembro de 2020, face à decisão colegiada ocorrido na 07ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2022.

Considerando que há a necessidade de regulamentação complementar com o objetivo de orientar produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, as assessorias de planejamento e assistência técnica e aos agentes financeiros na utilização dos recursos orçamentários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO Empresarial, todos em consonância com as diretrizes do Condel/Sudeco;

Considerando a necessidade de clarificar o entendimento sobre o Artigo 1º da Resolução nº 097/2022/CODEM, que regulamenta o valor, o qual define a dispensa da exigência da apresentação de carta-consulta com recursos do Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 1º da Resolução nº 097/2022/CODEM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.184, página 34, de 11 de fevereiro de 2022, conforme:

"Art. 1º - Dispensar a exigência de apresentação de Carta-Consulta no âmbito do FCO-Empresarial, quando se tratar de **financiamentos, desde que, o valor a ser contratado com recursos do Fundo seja** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2022.

CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso -

CODEM

AnexoX – Resoluções CDEs <u>Mato Grosso do Sul</u>



DELIBERAÇÃO CEIF/FCO № 0132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova as prioridades, vetos e os procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, no ano de 2024, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024, e:

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 147, de 29.12.2023, publicada no DOU de 02.01.2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal - CDE;

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

1



DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as prioridades, vetos e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 054, de 03 de fevereiro de 2023.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

HOMOLOGO:

Em, 23 / 02/2024.

Eduardo Correa Riede

Governador de Mato Grosso do Sul



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece as prioridades, vetos e os procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Estado do Mato Grosso do Sul.
- **Art. 2º** Fica estabelecido como prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no estado do Mato Grosso do Sul, projetos nas atividades de:
- Suinocultura
- II. Avicultura
- III. Sistema de Irrigação
- IV. Pecuária Leiteira
- V. Correção e Conservação do Solo e da Água.
- **Art. 3º** Não se constitui prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul:
- I. A implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica, nas suas diferentes modalidades, destinadas à comercialização de energia elétrica a terceiros.
- II. A aquisição isolada de caminhões e seus agregados, exceto quando justificado pela atividade fim do empreendimento proposto.
- **Art. 4º** Fica vedada a concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul, para:
- I. A supressão de vegetação nativa.

3



- II. Custeio associado / capital de giro quando da aquisição isolada de placas fotovoltaicas e de usinas de geração de energia elétrica.
- III. Aquisição de veículos por locadoras, empresa transportadoras de cargas e de empresa de transporte de passageiros linhas regulares.
- IV. Construção de sede própria para micro, pequenas e pequenas médias empresas com atuação efetiva num prazo inferior a 02 (dois) de atividade, exceto se os outros investimentos a serem financiados (não relacionados à construção civil construção, adequação e ampliação) representem no mínimo 35 % do valor total do projeto (inclui-se para o cálculo do valor total do projeto aquele destinado ao capital de giro associado, quando houver), devendo ser comprovado através de declaração firmada pelo proponente.
- V. A implantação / renovação de canaviais com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser" para a mesma finalidade, com recursos do FCO.
- VI. A implantação de floresta com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser", para a mesma finalidade com recursos do FCO.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

- **Art. 5°** Os procedimentos para aplicação dos recursos do FCO, no que se refere a Linha de Financiamento FCO Rural compreendem:
- I a produção de novilho precoce e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiados:
- a) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, com idade de até 18 meses, padrão precoce para serem terminados, devem ser observados os limites estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, capítulo 3, seção 2, sendo admitido financiar até 100% do Orçamento;
- b) o melhoramento genético do rebanho bovino de leite, compreendendo a aquisição de touros, sêmens, embriões e matrizes melhoradas geneticamente, devendo ser informado na carta- consulta:
- 1. a infraestrutura e demais condições da(s) propriedade(s) beneficiária(s) para o desenvolvimento desta atividade;
- 2. a procedência, o padrão racial, o potencial produtivo das matrizes a serem adquiridas;
- 3. a capacidade de suporte das pastagens, devendo esta ser compatível com o número de animais existentes, a serem adquiridos e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento);
- c) o melhoramento genético do rebanho bovino de corte, envolvendo a aquisição de:
- 1. touro (PO, PC e PS), considerando o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por animal, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;
- 1.1 o quantitativo de touros a serem financiados deve ser compatível com a relação touro/vaca recomendado pela pesquisa e assistência técnica;
- 2. doses de sêmen e embriões para bovinos, considerando o valor de mercado de cada dose e de cada embrião, observado o limite de financiamento segundo o porte do proponente, a qualificação e a procedência do material genético;



- 3. equipamentos, insumos veterinários, utensílios e serviços especializados de assistência técnica no processo de inseminação artificial de bovinos, inclusive em tempo fixo:
- 4. fêmea-matriz elite, limitado o financiamento a 50 (cinquenta) matrizes por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo já adquirido com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observado o valor de mercado e segundo o porte do proponente;
- 5. matriz bovina, para promover o melhoramento genético do rebanho, para suprir a capacidade ociosa de pastagens reformadas/recuperadas/formadas, sendo limitada a idade das matrizes a serem adquiridas, com idade de 12 a 36 meses, devendo o proponente:
- 5.1. estar efetivamente renovando/recuperando/formando pastagens cultivadas ou ter renovado/recuperado/formado nos últimos 12 meses a contar da data do protocolo da carta consulta no CEIF/FCO ou da proposta simplificada no Agente Financeiro, em áreas já antropizadas, cujo incremento na capacidade de suporte seja compatível com a quantidade de matrizes a serem adquiridas (para cada UA incrementada na recuperação/formação, pode-se financiar 1 UA), limitando a aquisição a 2.000 (mil) matrizes bovinas, por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo de fêmeas já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;
- 5.2. para a efetividade das condições mencionadas, inclusive para o item 4, a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes, somado ao rebanho ser adquirido e ainda aqueles previstos na evolução do rebanho,
- 5.3. o agente técnico deverá incluir na carta-consulta informações da área a ser formada/reformada/recuperada, os insumos e serviços a serem utilizados, o incremento estimado na capacidade de suporte das pastagens em unidades animais (UA) e o quadro de evolução do rebanho do período de vigência do financiamento, devendo ser anexado à carta-consulta, as cópias de inteiro teor da Movimentação do Rebanho do período anterior e do ano vigente, bem como o Comprovante de Saldo (Bovino/Bubalino) atualizado, emitido pela IAGRO;
- 5.4. os valores para aquisição de fêmeas bovinas para cria, ficam limitados a:
- 5.4.1. até R\$ **2.050,00** (dois mil e cinquenta reais) por animal, no caso de matriz de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;
- 5.4.2. até **R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais)** por animal, no caso de matriz de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite do financiamento de cada animal segundo o porte do proponente.
- 6. nas aquisições de animais puros (PO, PC e PS), os mesmos deverão possuir registro nas associações nacionais de criadores das respectivas raças, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- II retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, visando o povoamento e o melhoramento genético do rebanho, conforme Resolução CONDEL/FGO nº 176, de 26 de fevereiro de 2003, alterada pela Resolução CONDEL/FCO nº 283, de 23 de junho de 2006, para animais na faixa etária de 12 a 72 meses, mediante os seguintes critérios:





- a) máximo de 2.500 matrizes por beneficiário de financiamento, incluídas aquelas já financiadas, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, limitado a 85% das fêmeas existentes por faixa etária a serem retidas, no imóvel a ser beneficiado;
- b) a avaliação do perfil do estabelecimento pecuário objeto do pedido de financiamento, considerando que:
- 1. o estabelecimento pecuário deve estar situado na planície pantaneira sazonalmente inundável, devendo ser informado, na carta-consulta, o período em que as pastagens nativas ficam parcial ou totalmente inundadas:
- 2. as áreas utilizáveis ou aptas para a atividade pecuária devem ser constituídas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pastagens nativas (áreas não antropizadas ou regeneradas naturalmente), excetuadas do cálculo dessas áreas aquelas de preservação permanente, as de reserva legal e as destinadas à infraestrutura do estabelecimento pecuário;
- o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;
- 4. a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).
- c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:
- 1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas ("rebanho próprio"), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas:
- 2. as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;
- 3. comprovar a efetividade do rebanho de fêmeas bovinas, anexando comprovante de saldo do rebanho bovino/bubalino atualizado, emitido pela IAGRO;
- d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:
- 1. R\$ 900,00 (Novecentos reais) por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 2. **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;
- 3. **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;
- III No caso de cultivo da cana-de-açúcar, é vedado o financiamento para expansão da área cultivada, quando o imóvel rural estiver localizado na Bacia do Alto Paraguai BAP.
- 1. A utilização de mudas de cana-de-açúcar produzidas em viveiros próprios, poderão ser admitidas como item financiável, porém como contrapartida de recursos próprios;
- IV No caso de florestas já plantadas, as mesmas não fazem jus ao financiamento de custeio das operações de manutenção e outras.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art.6º No que se refere a aquisição de veículos de carga ou de transporte de passageiros, o beneficiário deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo de trinta dias contados da



emissão da Nota Fiscal de aquisição do bem, o documento comprobatório de licenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art.7º No caso de obras civis, deverão ser anexadas a carta consulta, cópias de plantas arquitetônicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e físico-financeira e orçamentos diversos.

Art 8º Para efeito de custos de construções, deverá ser adotado como referência os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB), editados mensalmente pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCON/MS).

§ 1º Os custos indiretos das obras (administração/BDI) deverão ser custeados com recursos próprios ou de outras fontes.

§ 2º No orçamento a ser apresentado, os custos EXTRA-CUB deverão ser discriminados e justificados tecnicamente.





DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0055, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Limita, no exercício de 2025, para os bens que especifica, a assistência máxima global com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e o seu limite financiável.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2025.

Considerando que a Programação do FCO estabelece, anualmente, a aplicação de recursos do Fundo com percentual de distribuição, em cada Unidade Federada da região Centro-Oeste, de 50% para o FCO Empresarial e 50% para o FCO Rural;

Considerando o alto volume de recursos relativos ao financiamento de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas realizados nos últimos exercícios, tanto em relação às operações já contratadas quanto relativamente às cartas consultas aprovadas e em fase de contratação nas instituições financeiras;

Considerando por fim, a existência de cadeias produtivas consideradas estratégicas pelo CEIF/FCO, visando a agregação de valor e geração de empregos, a exemplo da avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite, devendo-se prezar pela diversificação dos segmentos econômicos e pela ampliação da distribuição da renda no âmbito do Fundo.

DELIBERA:

- Art. 1º Para o exercício de 2025, em Mato Grosso do Sul, nos casos de financiamento para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões e seus agregados e aviões agrícolas, nas linhas de financiamento do FCO Rural, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) por proponente.
- §1° Sobre o parâmetro constante no caput deste artigo, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.
- §2º Para aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as instituições financeiras deverão encaminhar ao CEIF/FCO, juntamente com as cartas-consultas para análise do Conselho, informações detalhadas das operações "em ser" de responsabilidade do cliente, grupo familiar, grupo empresarial ou grupo agropecuário, destinados à aquisição de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas.



Art. 2° Cumulativamente ao que previsto no art. 1° desta Deliberação, para o exercício de 2025, o limite financiável para aquisição de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, será equivalente ao percentual previsto no parágrafo único deste artigo, sobre o valor total dos referidos bens.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será o indicado na Programação do FCO de 2025, conforme porte e região do empreendimento, com decréscimo de 20 (vinte) pontos percentuais (20%).

Art. 3° Fica limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o atendimento das propostas, pelos agentes financeiros, em 2025, direcionadas ao financiamento de máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, caminhões e seus agregados, e aviões agrícolas, enquadradas no Programa FCO Rural.

Art. 4° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 0131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

JAIME ELIAS Assinado de forma digital por JAIME ELIAS VERRUCK:32 VERRUCK:32251777172 Diados: 2025.01.27 11:25:38 -04'00'

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO



DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00.056, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova as prioridades, vetos e os procedimentos, em caráter complementar, aos definidos pelo CONDEL/SUDECO para a concessão de financiamentos, no ano de 2025, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2025, e:

Considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 159, de 04.12.2024, publicada no DOU de 07.01.2025, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 e Portaria nº 3.646, de 30.10.2024, publicada no DOU de 31.10.2024); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Considerando os entendimentos já firmados ou em andamento entre os diversos representantes das Secretarias de Estado, para o fim de detalhamento das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Governo do Estado para a sua atuação institucional, assim como das entidades representativas do setor produtivo estadual;

Considerando a necessidade de orientações aos beneficiários potenciais e aos agentes técnicos e financeiros envolvidos nos pleitos de financiamento com recursos daquele Fundo;

Considerando, finalmente as disponibilidades orçamentárias previstas para Mato Grosso do Sul no presente ano.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I, as prioridades, vetos e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul



Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CEIF/FCO Nº 0132, de 20 de fevereiro de 2024.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 00.056, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as prioridades, vetos e os procedimentos definidos em Mato Grosso do Sul, em caráter complementar àqueles traçados pelo CONDEL/SUDECO e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), para a concessão de financiamentos, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º As medidas estabelecidas neste ato objetivam complementar as normas operacionais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), no Estado do Mato Grosso do Sul.
- Art. 2º Fica estabelecido como prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no estado do Mato Grosso do Sul, projetos nas atividades de:
- I. Suinocultura
- II. Avicultura
- III. Sistema de Irrigação
- IV. Pecuária Leiteira
- V. Correção e Conservação do Solo e da Água
- VI. Armazenamento.
- Art. 3º Não se constitui prioridade para efeito de concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul:
- I. A implantação de Usina de Geração de Energia Elétrica, nas suas diferentes modalidades, destinadas à comercialização de energia elétrica a terceiros.
- II. A aquisição isolada de caminhões e seus agregados, exceto quando justificado pela atividade fim do empreendimento proposto.



Art. 4º Fica vedada a concessão de financiamento com recursos do FCO, no Estado do Mato Grosso do Sul, para:

- A supressão de vegetação nativa.
- II. Custeio associado / capital de giro quando da aquisição isolada de placas fotovoltaicas e de usinas de geração de energia elétrica.
- III. Aquisição de veículos e seus agregados por locadoras, empresa transportadoras de cargas e de empresa de transporte de passageiros linhas regulares.
- IV. Construção de sede própria para micro, pequenas e pequenas médias empresas com atuação efetiva num prazo inferior a 02 (dois) de atividade, exceto se os outros investimentos a serem financiados (não relacionados à construção civil – construção, adequação e ampliação) representem no mínimo 35 % do valor total do projeto (inclui-se para o cálculo do valor total do projeto aquele destinado ao capital de giro associado, quando houver), devendo ser comprovado através de declaração firmada pelo proponente.
- V. A implantação / renovação de canaviais com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser" para a mesma finalidade, com recursos do FCO.
- VI. A implantação de floresta com área superior a 500,00 ha por proponente, considerando inclusive as operações de crédito "em ser", para a mesma finalidade com recursos do FCO.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

Art. 5° Os procedimentos para aplicação dos recursos do FCO, no que se refere a Linha de Financiamento FCO Rural compreendem:

- I a produção de novilho precoce e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiados:
- a) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, com idade de até 18 meses, padrão precoce para serem terminados, devem ser observados os limites estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, capítulo 3, seção 2, sendo admitido financiar até 100% do Orçamento;
- b) o melhoramento genético do rebanho bovino de leite, compreendendo a aquisição de touros, sêmens, embriões e matrizes melhoradas geneticamente, devendo ser informado na carta- consulta:
- a infraestrutura e demais condições da(s) propriedade(s) beneficiária(s) para o desenvolvimento desta atividade;
- 2. a procedência, o padrão racial, o potencial produtivo das matrizes a serem adquiridas;
- a capacidade de suporte das pastagens, devendo esta ser compatível com o número de animais existentes, a serem adquiridos e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento);
- c) o melhoramento genético do rebanho bovino de corte, envolvendo a aquisição de:
- touro (PO, PC e PS), considerando o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por animal, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;



- 1.1 o quantitativo de touros a serem financiados deve ser compatível com a relação touro/vaca recomendado pela pesquisa e assistência técnica;
- 2. doses de sêmen e embriões para bovinos, considerando o valor de mercado de cada dose e de cada embrião, observado o limite de financiamento segundo o porte do proponente, a qualificação e a procedência do material genético;
- equipamentos, insumos veterinários, utensílios e serviços especializados de assistência técnica no processo de inseminação artificial de bovinos, inclusive em tempo fixo:
- 4. fêmea-matriz elite, limitado o financiamento a 50 (cinquenta) matrizes por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo já adquirido com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observado o valor de mercado e segundo o porte do proponente;
- 5. matriz bovina, para promover o melhoramento genético do rebanho, para suprir a capacidade ociosa de pastagens reformadas/recuperadas/formadas, sendo limitada a idade das matrizes a serem adquiridas, com idade de 12 a 36 meses, devendo o proponente:
- 5.1. estar efetivamente renovando/recuperando/formando pastagens cultivadas ou ter renovado/recuperado/formado nos últimos 12 meses a contar da data do protocolo da carta consulta no CEIF/FCO ou da proposta simplificada no Agente Financeiro, em áreas já antropizadas, cujo incremento na capacidade de suporte seja compatível com a quantidade de matrizes a serem adquiridas (para cada UA incrementada na recuperação/formação, pode-se financiar 1 UA), limitando a aquisição a 2.000 (mil) matrizes bovinas, por beneficiário de financiamento, deduzido o quantitativo de fêmeas já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais;
- 5.2. para a efetividade das condições mencionadas, inclusive para o item 4, a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes, somado ao rebanho ser adquirido e ainda aqueles previstos na evolução do rebanho,
- 5.3. o agente técnico deverá incluir na carta-consulta informações da área a ser formada/reformada/recuperada, os insumos e serviços a serem utilizados, o incremento estimado na capacidade de suporte das pastagens em unidades animais (UA) e o quadro de evolução do rebanho do período de vigência do financiamento, devendo ser anexado à carta-consulta, as cópias de inteiro teor da Movimentação do Rebanho do período anterior e do ano vigente, bem como o Comprovante de Saldo (Bovino/Bubalino) atualizado, emitido pela IAGRO;
- 5.4. os valores para aquisição de fêmeas bovinas para cria, ficam limitados a:
- 5.4.1. até R\$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por animal, no caso de matriz de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite de financiamento de cada animal segundo o porte do proponente;
- 5.4.2. até **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** por animal, no caso de matriz de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, independentemente do valor de mercado, observado o limite do financiamento de cada animal segundo o porte do proponente.
- 6. nas aquisições de animais puros (PO, PC e PS), os mesmos deverão possuir registro nas associações nacionais de criadores das respectivas raças, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);



- II retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, visando o povoamento e o melhoramento genético do rebanho, conforme Resolução CONDEL/FCO nº 176, de 26 de fevereiro de 2003, alterada pela Resolução CONDEL/FCO nº 283, de 23 de junho de 2006, para animais na faixa etária de 12 a 72 meses, mediante os seguintes critérios:
- a) máximo de 2.500 matrizes por beneficiário de financiamento, incluídas aquelas já financiadas, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, limitado a 85% das fêmeas existentes por faixa etária a serem retidas, no imóvel a ser beneficiado;
- b) a avaliação do perfil do estabelecimento pecuário objeto do pedido de financiamento, considerando que:
- o estabelecimento pecuário deve estar situado na planície pantaneira sazonalmente inundável, devendo ser informado, na carta-consulta, o período em que as pastagens nativas ficam parcial ou totalmente inundadas;
- 2. as áreas utilizáveis ou aptas para a atividade pecuária devem ser constituídas de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pastagens nativas (áreas não antropizadas ou regeneradas naturalmente), excetuadas do cálculo dessas áreas aquelas de preservação permanente, as de reserva legal e as destinadas à infraestrutura do estabelecimento pecuário;
- o critério estabelecido no item 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;
- a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).
- c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:
- 1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas ("rebanho próprio"), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas:
- as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;
- o critério estabelecido no ítem 2 desta alínea deve ser também utilizado para o cálculo da capacidade de suporte das pastagens, relativamente aos animais nela apascentados e a serem apascentados;
- a capacidade de suporte das pastagens deve ser compatível com o número de animais existentes e aqueles previstos na evolução do rebanho (período de vigência do financiamento).
- c) avaliação do perfil do beneficiário do financiamento, considerando que ele deve:
- 1. ser o legítimo proprietário ou sócio proprietário do imóvel beneficiário, assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, seu pai ou mãe, detentor de documento de anuência ou de comodato para exploração do imóvel no seu total ou em parte, bem como do rebanho de fêmeas bovinas ("rebanho próprio"), objeto do pedido de financiamento para a retenção local de fêmeas;
- as fêmeas objeto do pedido de financiamento para a retenção local devem ter nascido naquela região ou dela ter origem;
- 3. comprovar a efetividade do rebanho de fêmeas bovinas, anexando comprovante de saldo do rebanho bovino/bubalino atualizado, emitido pela IAGRO;
- d) o valor financiável é fixado, conforme a idade do animal objeto do pedido de financiamento para a retenção local, em até:
- 1. R\$ 900,00 (Novecentos reais) por fêmea bovina de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por fêmea bovina de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;
- 3. **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)** por fêmea bovina de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses;
- III No caso de cultivo da cana-de-açúcar, é vedado o financiamento para expansão da área cultivada, quando o imóvel rural estiver localizado na Bacia do Alto Paraguai - BAP.
- A utilização de mudas de cana-de-açúcar produzidas em viveiros próprios, poderão ser admitidas como item financiável, porém como contrapartida de recursos próprios;
- IV No caso de florestas já plantadas, as mesmas não fazem jus ao financiamento de custeio das operações de manutenção e outras.



CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art.6º No que se refere a aquisição de veículos de carga ou de transporte de passageiros, o beneficiário deverá apresentar ao Agente Financeiro, no prazo de trinta dias contados da emissão da Nota Fiscal de aquisição do bem, o documento comprobatório de licenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

Art.7º No caso de obras civis, deverão ser anexadas a carta consulta, cópias de plantas arquitetônicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e físico-financeira e orçamentos diversos.

Art 8º Todas as cartas-consultas que objetivem a aquisição de veículos e seus agregados, aviões agrícolas, máquinas agrícolas e seus implementos associados ou agregados, ou não, independente de seus valores, deverão ser submetidos à análise do CEI/FCO.

Art 9º Para efeito de custos de construções, deverá ser adotado como referência os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB), editados mensalmente pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul (SINDUSCON/MS).

- § 1º Os custos indiretos das obras (administração/BDI) deverão ser custeados com recursos próprios ou de outras fontes.
- § 2º No orçamento a ser apresentado, os custos EXTRA-CUB deverão ser discriminados e justificados tecnicamente.

Jaime Elias Verruck

JAIME ELIAS Assinado de forma digital por JAIME ELIAS VERRUCK:3225 VERRUCK:32251777172
1777172 OB-20-27-0400' OB-20-27-0400'

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO



Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar 70.040-908 - Brasília/DF Telefones: (61) 3251-8506 / 8511





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO **DESENVOLVIMENTO** REGIONAL

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO













www.gov.br/sudeco